



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.º DA REPÚBLICA — N.º 22.401 BELEM — TERÇA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI FERREIRA

## RESUMO

### DESTACADO

EXEQUATUR  
Do Ministério das Relações Exteriores  
—XXXX—

DECRETOS  
Do Governo do Estado  
—XXXX—

CONTRATO DE EMPREITADA  
PORTARIAS  
Do Departamento de Estradas de Rodagem  
—XXXX—

EDITAL — TOMADA DE PREÇOS N. 09/72  
Da Empresa Brasileira De Correios e Telégrafos  
—XXXX—

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
Do IPASEP

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL  
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID. em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASGAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 18 e 19

**ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 05/72 E EDITAL  
DE TOMADA DE PREÇOS N. 08/72

**MINISTERIO  
DAS RELAÇÕES  
EXTERIORES  
EXEQUATUR**

DCn|C|581|923.1 (F27) (B46)  
Concessão de "exequatur". Sr.  
Robert Michael John, Cón-  
sul Geral da Grã-Bretanha,  
no Rio de Janeiro.  
O Chefe do Departamento  
Consular e de Imigração do  
Ministério das Relações Exte-  
riores cumprimenta o Chefe  
do Gabinete do Governador  
do Estado do Pará e tem a  
honra de informá-lo de que,  
em 15 de setembro de 1972,

foi concedido o exequatur do  
Governo brasileiro à nomea-  
ção do sr. Robert Michel John  
para exercer as funções de  
Cónsul Geral da Grã-Breta-  
nha no Rio de Janeiro, com  
jurisdição nos Estados de  
Alagoas, Bahia, Ceará, Espí-  
rito Santo, Guanabara, Mara-  
nhão, Minas Gerais, Pará, Pa-  
raíba, Pernambuco, Piauí, Rio  
de Janeiro, Rio Grande do  
Norte, Sergipe, Territórios do  
Amapá e Fernando de Noro-  
nha.

Brasília, em 10 de outubro  
de 1972.

(G. — Reg. n. 3565)

**Governo do Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA  
DECRETO DE 26  
DE OUTUBRO DE 1972**

O Governador do Estado :  
resolve, nomear, de acordo  
com o art. 35, parágrafo úni-  
co, da Lei n. 3.346, de 17 de  
setembro de 1965 (Código do  
Ministério Público), o Sr. José  
de Freitas Carvalho, para  
exercer o cargo de Adjunto  
de Promotor Público do In-  
terior, com lotação no Termo  
Unico da Comarca de Cha-  
ves, vago com a aposentado-  
ria de José Mendes Ruy Secco  
Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 26 de outubro  
de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ  
DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. Odo Luvero Carneiro  
de Amorim  
Secretário de Estado  
do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 3505)

**DECRETO DE 26  
DE OUTUBRO DE 1972**  
O Governador do Estado :  
resolve remover, a pedido  
de acordo com o art. 70, item  
IX, letra "q" da Resolução  
n. 7, de 30.12.1971, do Egrégio  
Tribunal de Justiça do Esta-  
do (Código de Organização e  
Divisão Judiciária do Esta-  
do do Pará) a bacharela em di-  
reito Heliana Maia Feitosa,  
Pretor do Interior, do Termo  
único da Comarca de ALEN-  
QUER, para Colares, Termo da  
Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 26 de outubro  
de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ  
DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. Odo Luvero Carneiro  
de Amorim  
Secretário de Estado  
do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3505)

**DECRETO DE 31  
DE OUTUBRO DE 1972**

O Governador do Estado :  
resolve remover, a pedido,  
de acordo com o art. 70, item  
IX, letra "q" da Resolução n.  
7, de 30.12.1971, do Egrégio  
Tribunal de Justiça do Esta-  
do (Código de Organização e  
Divisão Judiciária do Estado  
do Pará) a bacharela em di-  
reito, Maria Sylvia Guimarães  
Pimenta, Pretor do Interior  
do Termo de Faro, Comarca  
de Oriximiná para Itupiranga  
Termo da Comarca de Ma-  
rabá.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 31 de outubro  
de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ  
DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. Odo Luvero Carneiro  
de Amorim  
Secretário de Estado  
do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 3544)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA  
DECRETO DE 26  
DE OUTUBRO DE 1972**

O Governador do Estado :  
resolve, exonerar, a pedido,  
de acordo com o art. 75, item  
I, da Lei n. 749, de 24 de  
dezembro de 1953, o Dr. Pedro  
Valinoto Filho, do cargo de  
Vice-Diretor, Símbolo CC 9,  
do Quadro Permanente, lota-  
do no Hospital Juliano Mo-  
reira do Departamento de As-  
sistência Médico Sanitária da  
Secretaria de Estado de Saú-  
de Pública.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 26 de outubro  
de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ  
DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. Octávio Bandeira Cascaes  
Secretário de Estado  
de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 3505)

**DECRETO DE 30  
DE OUTUBRO DE 1972**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo  
com o art. 12, item III, da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro  
de 1953, Analita Teixeira da  
Costa para exercer o cargo,  
em comissão, de Secretário,  
Símbolo CC-15, do Quadro Per-  
manente, lotado na Divisão de  
Higiene da Alimentação do  
Departamento de Serviços Es-  
peciais da Secretaria de Es-  
tado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 30 de outubro  
de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ  
DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. Octávio Bandeira Cascaes  
Secretário de Estado  
de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 3544)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETO DE 21  
DE AGOSTO DE 1972**

O Governador do Estado :  
resolve, aposentar, de aco-  
do com o art. 159, item III,  
da Lei n. 749, de 24 de dezeni-  
bro de 1953, alterado pelo art.  
20, § 20, da Lei n. 1.257, de  
10|2|56 e mais os arts. 138,  
inciso V, 143, 145, 227 e 161  
item II da mesma Lei n. 749,  
Helena Maria Martins no car-  
go de Servente, nível 1, do

Quadro Permanente, lotado  
no Departamento de Educação  
Primária (adida do Instituto  
de Educação Estadual do Pa-  
rá), percebendo nessa situa-  
ção os proventos anuais de  
Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatr-  
centos e noventa e um cruzei-  
ros e sessenta centavos), as-  
sim discriminados :

	Cr\$
Vencimento Integral	1.356,00
10% de adicional	135,60

Cr\$ 1.491,60

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 21 de agosto de  
1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ  
DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado  
de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de  
Contas pelo Acórdão n. 8391  
de 13|10|1972.

(G. — Reg. n. 3544)

**DECRETO DE 31  
DE AGOSTO DE 1972**

O Governador do Estado .  
resolve aposentar, de acordo  
com os arts. 110, parágrafo  
único, 111, item I, alínea "a",  
da Constituição do Estado  
(Emenda Constitucional n. 1)  
combinado com os arts. 133,  
inciso V, 143, 145, 227 da Lei  
n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Damerina Barbosa de  
Sousa Sá, no cargo de Pro-  
fessor Primário, nível EP-3,  
do Quadro Especial do Magis-  
tério do Estado, do Depart-  
amento de Educação Primária  
(Grupo Escolar D. Pedro II  
— Capital), percebendo nessa  
situação os proventos anuais  
de Cr\$ 3.240,00 (três mil, du-  
zentos e quarenta cruzeiros)  
assim discriminados :

	Cr\$
Vencimento integral	2.700,00
20% de adicional	540,00

Cr\$ 3.240,00

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 31 de agosto  
de 1972.

Dr. ARNALDO PRADO  
Governador do Estado, em  
exercício  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado  
de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pela Acórdão n. 8393 de 20/10/1972.

(G. — Reg. n. 3544)

**DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972**  
O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anatalice Correa Araújo do Carmo, do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3544)

**DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972**  
O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 7º, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jovina da Costa Barros, do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3544)

**DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972**  
O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cecília Pereira dos Santos Lopes, do

cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3544)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DECRETO DE 27**

**DE OUTUBRO DE 1972**  
O Governador do Estado : resolve nomear, o Cabo de PM, Manoel Pedro Xavier, para exercer o cargo de Delegado da Sede do Município de Mojú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Cel. Evilácio Pereira  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3505)

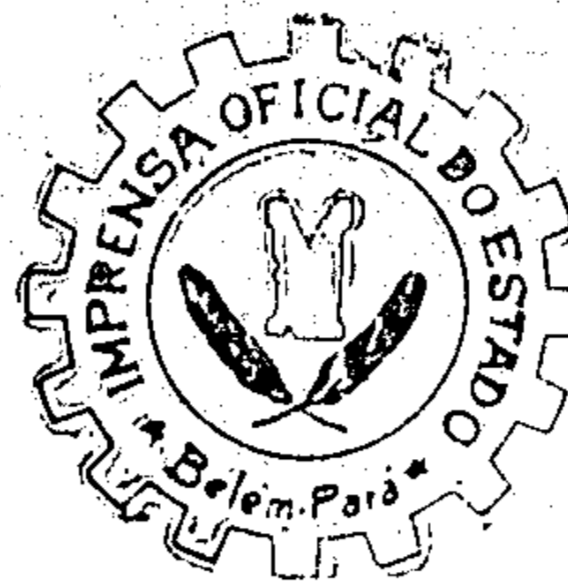
**DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Antonio Costa Gomes, para exercer o cargo, em comissão, de Tesoureiro, Símbolo CC-13, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Cel. Evilácio Pereira  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3544)



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas :**  
Avda. Almirante Barroso, n.º 735  
Belém-Pará

**FONES :**  
Gabinete do Diretor ..... 26-0858  
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

**Diretor Geral :**  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Redator-Chefe :**  
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual . . . . .	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta . . . . .	0,10
Semestral . . . . .	57,50	Publicações	
Número avulso . . . . .	0,50	Página comum, cada centímetro . . . . .	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade —	
Anual . . . . .	150,00	preço fixo . . . . .	350,00
Semestral . . . . .	75,00		

**MATERIA PARA PUBLICAÇÃO :** Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES :** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS :** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS :** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS :** Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS :** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

— S U N A B —

DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA DEPA N. 196 DE 27 DE OUTUBRO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Portaria Super n. 30, de 4 de agosto de 1972 do Senhor Superintendente da SUNAB,

Considerando que o café torrado e moído é mercadoria essencial ao consumo da população e que, presentemente, torna-se necessário assegurar sua livre distribuição por preço que, além de garantir remuneração justa ao torrefador seja acessível ao consumidor,

Considerando que a fixação de preços de mercadorias essenciais está autorizada pelo artigo 2º inciso 11, da lei Delegada número 4, de 26 de Setembro de 1962, combinado com seu artigo 6º, inciso IV,

**RESOLVE:**

Artigo 1º — Fixar, no município de Belém, os seguintes preços máximos permissíveis para venda, ao consumidor das marcas de café torrado e moído abaixo discriminados:

Marca	Cr\$/Kg.
Almirante	6,93
Aliança	6,60
Benfica	6,90
Cafezina	7,70
Campeão dos Tamoios	7,70
5 de Outubro	7,14
Capanema	8,36
Diana	7,48
Estrela de Icoaraci	7,14
Funisa	6,93
Glória do Pará	8,36
Helinete	7,26
Imperador	6,54
Império	8,12
Joana D'Arc	6,38
Lider	6,90
Manduca	8,36
Nossa Sa. de Fátima	5,50
Nazaré	7,70
Nossa Sa. Perpétuo Socorro	6,55
Pernambucano	6,78
Primor	7,38
Palmeira	6,38
Passarinho	6,27
Palmeirinha	8,04
São Cristóvão	6,38
Século XX	7,15
Socafé	6,89
Santa Rita	8,36
Vidigal	7,14
Vitória	7,70
Vitória Régia	7,14

Parágrafo único — O preço de venda, para a fração de quilograma será, obrigatoriamente, proporcional ao preço fixado neste artigo.

Artigo 2º — O lançamento de qualquer outra marca de café só poderá ser feito após prévia fixação pela SUNAB, do seu preço de venda ao consumidor.

Artigo 3º — As torrefações que possuem marca de café torrado e moído não relacionadas nesta Portaria, ficam obrigadas a, no prazo de 72 horas, comunicar à Delegacia da SUNAB neste Estado, suas denominações, para efeito de fixação de seus preços.

Artigo 4º — Os estabelecimentos comerciais sujeitos às normas desta Portaria, obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura pelo comprador, em algarismos de no mínimo 3 (três) centímetros, a tabela de preços relativa às marcas de café torrado e moído, por elas comercializadas.

Artigo 5º — O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na lei De-

legada número 4, de 26 de Setembro de 1962 e Decreto Lei número 422 de 20 de Janeiro de 1969, independentemente das demais cominações legais em que possa ser capitulado.

Artigo 6º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas na mesma data, as disposições em contrário.

Belém, 27 de Outubro de 1972.

ILDENFONSO PEREIRA GUIMARÃES — Delegado  
(G. Reg. n. 3550)

## ANÚNCIOS

MADEIRAS ACARÁ S.A.

C.G.C. N. 04 942.660/002

### RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar a Vv. Ss. o "Balço Geral" e a Demonstração da conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1972.

Ficamos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer informações que julgarem necessárias.

Belém, 30 de junho de 1972.

NEUTO SANGALLI — Diretor-Presidente — CPF — .....  
005852200

ELOY VALENTIM SANGALLI — Diretor-Comercial — CPF  
— 137278429

pp. HÉLIO JOSÉ SANGALLI — Diretor-Gerente — CPF —  
073917730

### BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1972

#### A T I V O

Imobilizado:	
Imóveis .....	450.713,64
Terrenos .....	93.214,00
Máquinas e Equipamentos .....	239.381,84
Equipamento Industrial .....	29.372,36
Ferramentas .....	2.165,99
Móveis e Utensílios .....	34.932,26
Embarcações .....	100.537,73
Reflorestamento .....	128.400,00
Correção Monetária .....	138.344,53
<hr/>	
Disponível:	
Caixa .....	32.487,51
Bancos — C/Movimento .....	6.931,25
<hr/>	
Realizável:	
Acionistas C/Capital a Realizar .....	40.600,00
Adiantamentos a Fornecedores .....	237.818,95
Estoque de Madeira Serrada .....	424.050,24
Estoque de Madeira em Toros .....	192.340,75
Duplicatas a Receber .....	11.244,78
Material Almojarifado .....	33.963,48
Material de Embalagem .....	11.839,05
Devedores em Conta Corrente .....	2.700,00
<hr/>	
Compensação:	
Contratos de Seguros .....	533.216,88
Banco do Brasil S.A. — Penhor Ce.	

dular .....	574.506,88	
Ações Caucionadas .....	300,00	1.108.023,76
	<b>Cr\$ 3.319.062,12</b>	

**PASSIVO**

<i>Não Exigível:</i>		
Capital .....	1.300.000,00	
Fundo de Reserva Legal .....	12.645,53	
Fundo Para Aumento de Capital Lei n. 5174/66 .....	42.873,25	
Fundo Para Aumento de Capital Dec. Lei n. 756/69 .....	19.235,13	
Fundo Estatutário Para Aumento de Capital .....	28.582,17	
Fundo de Previsão .....	7.134,57	
Fundo de Depreciações .....	102.317,85	
Fundo de Correção Monetária .....	344,53	
Lucros Suspensos .....	45.574,78	1.558.707,81

<i>Exigível:</i>		
Adiantamentos de Câmbio .....	377.605,77	
Banco do Brasil S.A. — C/Empréstimos Industriais .....	103.255,48	
Impostos a Pagar .....	2.160,00	
Contribuições INPS .....	7.544,88	
FGTS a Recolher .....	1.783,13	
Contas a Pagar .....	600,00	
Industrial Maderva Ltda. ....	30.767,00	
Duplicatas a Pagar .....	23.893,08	
Imposto de Renda Retido .....	4,11	
Reflorestamento a Pagar .....	84.000,00	
Obrigações a Pagar .....	11.713,66	
Credores Diversos .....	8.110,00	
PIS a Recolher .....	893,44	652.320,55

<i>Compensação:</i>		
Seguros Vigentes .....	533.216,88	
Cédulas Empréstimos Industriais ..	574.506,88	
Caução da Diretoria .....	300,00	1.108.023,76
	<b>Cr\$ 3.319.062,12</b>	

Belém, 30 de junho de 1972  
 NEUTO SANGALLI — Diretor-Presidente — CPF 005852200  
 ELOY VALENTIM SANGALLI — Diretor-Comercial — CPF 137278429  
 pp. HÉLIO JOSÉ SANGALLI — Diretor-Gerente — CPF 073917730  
 SALATIEL PAES LÓBO — Téc. em Contabilidade Reg. n. 0966 — CRC — Pa. CPF 000256822

*Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" Encerrada em 30 de junho de 1972*

**DÉBITO**

<i>Prejuízo Verificado na Venda</i>		
De Bens Imobilizados .....	4.500,00	
Custo de Madeira Serrada .....	638.864,61	
Despesas de Administração .....	151.783,49	
Despesas Financeiras .....	62.788,80	

Despesas Tributárias .....	14.168,07	
Despesas de Vendas .....	10.206,28	
<i>Fundo de Depreciação:</i>		
Imóveis:		
10% s 410.249,80 .....	41.024,98	
Máquinas e Equipamentos:		
10% s 239.381,84 .....	23.938,18	
<i>Equipamento Industrial:</i>		
10% s 29.372,36 .....	2.937,24	
Ferramentas:		
10% s 2.165,99 .....	216,60	
Móveis e Utensílios:		
10% s 34.932,26 .....	3.493,23	
Embarcações:		
10% s 100.537,73 .....	10.053,77	81.664,00
<i>Fundo de Previsão:</i>		
3% s Fornecedores Duvidosos .....	7.134,57	
Fundo de Reserva Legal:		
5% s 142.482,44 .....	7.124,12	
Fundo Para Aumento de Capital:		
Lei n. 5174/66:		
20% s 142.482,44 .....	42.744,73	
Fundo Estat. Pa. Aumento de Capital:		
20% s 142.482,44 .....	28.496,49	
Fundo Para Aumento de Capital Dec. Lei n. 756/69:		
30% s 64.117,10 .....	19.235,13	
Lucros Suspensos:		
Saldo à disposição da Assembléa Geral .....	44.881,97	
	<b>Cr\$ 1.113.572,26</b>	

**C R É D I T O**

Vendas de Madeiras Serradas .....	Cr\$ 1.113.572,26
-----------------------------------	-------------------

Belém, 30 de junho de 1972.

NEUTO SANGALLI — Diretor-Presidente — CPF 005852200  
 ELOY VALENTIM SANGALLI — Diretor-Comercial — CPF 137278429  
 pp. HÉLIO JOSÉ SANGALLI — Diretor-Gerente — CPF 073917730  
 Salatiel Paes Lôbo  
 Téc. em Contabilidade Reg. n. 0966 — CRC Pa. — CPF 000256822

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal desta Sociedade, tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, relativos ao exercício findo em 30 de Junho de 1972 e tendo em vista a exatidão dos mesmos, são de parecer que devem ser aprovados pela Assembléa Geral.

Belém, 5 de julho de 1972.

JOSÉ MARIA GRAÇA CRUZ — CPF — 001404142  
 MILTON MODESTO FIGUEIREDO — CPF — 000185112  
 FERDINANDO TELLES SIROTHEAU CORRÊA — CPF .....  
 (T. n. 18730 — Reg. n. 4821 — Dia — 7.11.72)

**SUPER MERCADO CENTRAL DE BELÉM S/A**  
 EXERCÍCIO 1972  
 ANO BASE 1971  
 C.G.C. 04.907.622

*Balanço Geral Realizado em 31 de Dezembro de 1971*

## — ATIVO —

IMOBILIZADO			
<i>Imobilizações Efetivas:—</i>			
Instalações e Benfeitorias	6.971,30		
Móveis e Utensílios	75.265,40		
Utensílios Domésticos	70,68		
Veículos	21.799,98	104.107,36	
<i>Imobilizações Financeiras:—</i>			
Bco. Crédito Real Minas Gerais S/A. — C/ F.G.T.S.	8.322,22		
Cia. Telefones Município Belém	3.494,25		
Thouring Club do Brasil	371,70		
Bco. Mercantil São Paulo S/A. — Ações	350,00		
Brasmetal S/A. — C/ Ações	345,00		
Obrigações do Tesouro Nacional	2.347,91		
Bco. Estado Pará S/A. — C/ Ações	2.000,00	17.231,08	
<i>Aplicações Financeiras</i>			
<i>Decores de Incentivos</i>			
<i>Fiscais:</i>			
Bco. Amazônia S/A. — Lei 5174	6.370,73		
Cervejaria Paraense S/A. — C/ Ações	7.102,00		
Plano de Integração Social	1.531,34		
Plano de Integração Nacional	3.497,23	18.501,30	139.839,74
<b>DISPONÍVEL</b>			
Caixa	19.174,15		
Bancos	19.051,31	38.225,46	
<b>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</b>			
<i>Estoques:—</i>			
Mercadorias	192.598,22		
<i>Devedores:</i>			
Promissórias a Receber	15.647,84		
Salário Família Receber	481,92	16.129,76	208.727,98
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>			
Capital Autorizado a Realizar		7.285,98	
<b>COMPENSAÇÃO</b>			
Ações Caucionadas	400,00		
Valores Segurados	233.000,00	233.400,00	
			Cr\$ 627.479,16

## — PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL		
<i>Patrimônio Líquido:—</i>		
Capital	100.000,00	
Fundo de Reserva Legal	6.913,85	
Fundo de Reserva Livre	23.645,72	130.559,57

## Provisões:—

Fundo p/ Depreciações	29.393,16	159.952,73
<b>EXIGÍVEL A CURTO PRAZO</b>		
<i>Credores Quirografários:—</i>		
Contas a Pagar	120.171,58	
Promissórias a Pagar	25.137,92	
Gratificação à Diretoria	4.631,13	
Dividendos a Pagar	9.066,54	159.007,17
<i>Credores Privilegiados:—</i>		
Imposto de Renda Retido na Fonte a Recolher	722,47	159.729,64
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>		
Credores Diversos		6.400,00
<b>PENDENTE</b>		
Lucros Suspensos		67.996,79
<b>COMPENSAÇÃO</b>		
Caução da Diretoria	400,00	
Seguro de Valores	233.000,00	233.400,00
		Cr\$ 627.479,16

Importa o presente Balanço Geral em Cr\$ 627.479,16 (Seiscentos e Vinte e Sete Mil Quatrocentos e Nove Cruzeiros e Dezesseis Centavos).

Belém, 31 de Dezembro de 1971.

Francisco Moura Rola

Diretor Presidente

Ivan Paula Danin

Diretor Superintendente

Paulo Sérgio da Silva Rola

Diretor Tesoureiro

Oswaldo da Silva Oliveira

Tec. Contabilidade — C.R.C. Pa. 1800

C.P.F. — 000.520.003

\* Reproduzida por ter saído com incorreções originadas do interessado a publicação feita no "Diário Oficial" do Estado, do dia 25 de outubro de 1972.

(T. n. 18.729 — Reg. n. 4820 — Dia 07.11.72)

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S.A. (FACEPA)

CGC: 04909479/002

Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

Convidamos os srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 08 de novembro de 1972, às 9,00 horas, em 1a., 2a. e 3a. convocação, na sede Social, à Boulevard Dr. Freitas, 536 (Sacramento), nesta cidade, a fim de delibe-

trarem sobre o seguinte:

- 1—Aumento de Capital Social, com Incorporação de Reservas, Correção do Ativo Imposto de Renda e subscrição em dinheiro;

- 2—Alteração dos Estatutos Sociais;

- 3—O que ocorrer.

Belém, 31 de outubro de 1972.

MÁRIO MEIRELLES  
Diretor

(T. n. 18.725 — Reg. n. 4.812 — Dias 2, 4 e 7—11—972)

**COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA**  
C.G.C. — 04.935.763/001  
*Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 25 de setembro de 1972.*

Aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e setenta e dois ..... (25.09.72), às 8,00 horas, na Sede Social da "Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia", à Avenida Presidente Vargas número 780 cj. 1302, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da "Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia", presentes como se vê no Livro de Presença de Acionistas, com as especificações legais, acionistas representativos da totalidade do Capital da Sociedade com direito a voto. Conforme o que prescreve a Cláusula Décima dos Estatutos Sociais o senhor Amador Aguiar, Diretor Presidente da Companhia, assumiu a Presidência dos Trabalhos, convidando, para secretariá-lo o acionista senhor Mário Coêlho Aguiar, ao qual solicitou a leitura do edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, publicado no "Diário Oficial" do Estado, edições de 30.31.8 e 1.9.72 e no jornal "A Província do Pará" de 30.31.8 e 1.9.72, o que foi feito nos seguintes termos: "Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia", C.G.C. .... 04.935.763/001 — Edital de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convidados os senhores acionistas da "Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 8,00 horas do dia 25 de Setembro de 1972, em sua Sede Social, à Avenida Presidente Vargas número 780 conjunto 1302 nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) — Aumento do Capital com recursos próprios e de Incentivos Fiscais, e alteração parcial dos Estatutos Sociais; 2) — Outros assuntos de Interesse da Sociedade. Belém, 23 de Agosto de 1972. (a) Mário Coêlho Aguiar — Diretor Superinten-

dente. A seguir, o senhor Presidente solicitou ao Secretário, que lesse a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que se encontrava sobre a mesa, o que foi feito nestes termos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: — Considerando que o nosso projeto de implantação das Fazendas Reunidas Taina-Rekã em Conceição do Araguaia, recebeu da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM boa acolhida na atualização financeira nos termos da Res. 1305 — Parecer DI. DPA número .... 049/72 de 26.07.72 sendo aprovada torna-se necessário a reformulação dos Estatutos Sociais na parte referente ao Capital Autorizado a ser integralizado parte com Recursos Próprios e parte com Incentivos Fiscais: Estamos apresentando à vossa apreciação as alterações que deverão ser introduzidas em nossos Estatutos Sociais, com o aumento da importância de Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros). Estatutos Sociais: Capítulo II do Capital e das Ações. Cláusula Quinta — O Capital Social é de .... Cr\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o Autorizado do valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros). Sendo a presente proposta aprovada, a Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação: O Capital social Autorizado nos termos da Lei 4.728, é de ..... Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) divididos em 887.400 (oitocentas e oitenta e sete mil e quatrocentas) ações nominativas Ordinárias e ..... 1.612.600 (hum milhão e seiscentas e doze mil e seiscentas) ações nominativas Preferenciais, estas sem direito a voto, todas no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. § 1º — As ações Preferenciais deverão ser subscritas por pessoas jurídicas, que deduzirem o Imposto de Renda em vista da Legislação de Incentivos Fiscais, necessariamente,

te, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data da Subscrição; § 2º — A elas será atribuído um dividendo fixo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal de cada uma; § 3º — As ações preferenciais terão prioridade na distribuição de dividendo, no reembolso do Capital e na acumulação destas vantagens; § 4º — As ações poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos; § 5º — As ações terão a forma nominativas até o seu integral pagamento, podendo, depois, ser conversíveis e reconversíveis numa forma ou outra, à vontade de seus titulares, mediante solicitação à Diretoria, correndo, contudo as despesas decorrentes por conta dos interessados. Cláusula Sexta — Na hipótese de aumento do Capital Social, procedida sempre nos termos da legislação em vigor, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações na proporção das ações que possuírem na data do aumento. Cláusula Sétima — a cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Era o que tínhamos a propor a esta Assembléia Geral Extraordinária. Belém, 22 de Setembro de 1972. (aa) Amador Aguiar — Diretor Presidente — Mário Coêlho Aguiar — Diretor Superintendente e, Luiz Silveira — Diretor Gerente. — Parecer do Conselho Fiscal: A Proposta da Diretoria da "Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia" que propõe autorização para aumento do Capital Autorizado de ..... Cr\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ ..... 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) mediante a emissão de ações Ordinárias para subscrição com recursos próprios e ações Preferenciais para subscrição com recursos de Incentivos Fiscais, deve ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, pois contém as providências imprescindíveis para execução dos projetos

de expansão e desenvolvimento da Sociedade, consultando assim os interesses Sociais. A nova redação dos Estatutos Sociais da Sociedade, proposta, é adequada para consecução dos fins colimados. Belém, 22 de Setembro de 1972. (aa) Ruben Pazzanese, Djalma Rodrigues da Cunha e, Olival de Oliveira. Terminada a leitura desses documentos o senhor Presidente informa que foi cumprido o item 1º da ordem do dia, colocando em discussão a proposta da Diretoria. Sem manifestação, foi a referida proposta aprovada por unanimidade, passando os Estatutos Sociais a vigorarem com a redação constante desta Ata, ficando a Diretoria autorizada a promover todas as medidas necessárias, por mais especiais que sejam para caracterização do aumento do Capital Autorizado, com utilização de Recursos Próprios e de Incentivos Fiscais, utilizando para tanto o Boletim de Subscrição, cujo modelo aprovado terá a movimentação conveniente. Por sugestão do acionista Senhor Gino Cantizani, fica a Diretoria autorizada a efetivar as providências necessárias a colocação das ações ordinárias ou preferenciais, e, emitir as cautelas representativas das ações com a prévia audiência do Conselho Fiscal como prevê o § 4º do artigo 46, da Lei 4.728, para tais emissões nem como aceitar, se entender, esses mesmos recursos, sob a forma de crédito de acordo com a legislação vigente e acentos da Diretoria. Sugestão essa inteiramente aprovada por todos. Em seguida o Senhor Presidente de acordo com o item 2º concede a palavra ao acionista Senhor Joaquim Cyriaco Ribeiro, que propõe seja consignado em Ata votos de congratulações aos Senhores Diretores e seus auxiliares, que tão bem conduziram os negócios da Companhia na implantação e desenvolvimento do Projeto das Fazendas Reunidas Taina-Rekã, o qual agora vem merecer por parte da SUDAM a necessária

e devida atualização financeira. Reaberta a sessão foi a mesma lida a todos os presentes AMADOR AGUIAR Presidente

Posta em votação a sua lida a todos os presentes em voz alta e, tendo sido aprovada, foi por todo o presente, e a seguir assinada pelo senhor Presidente e por mim Secretário e nome, dos demais membros por todos os presentes, dela da Diretoria e de seus auxiliares e, dá por cumprida a totalidade da ordem do dia, e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Geral Extraordinária. Belém, 25 de setembro de 1972.

25 de setembro de 1972.

AMADOR AGUIAR  
Presidente

MÁRIO COELHO AGUIAR  
Secretário

A presente é cópia autêntica da lavratura original em livro próprio.

Belém, 25 de Setembro de 1972.

Mário Coelho Aguiar  
Secretário

Jaguanhara G. de Oliveira  
Contador, C.R.C. Pá. 0341  
C.P.F. — 000854992

Cartório Chermont  
Reconheço a firma de Mário Coelho Aguiar.  
Belém, 29 de setembro de 1972.

Em testemunho Z. V. da verdade.  
ZENO VELOSO  
Tab. Substituto

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA "COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA, REALIZADA DIA 25 DE SETEMBRO DE 1972.  
C.G.C. — 04.935.763/001

Nome, Nacionalidade, Estado Civil Profissão, Domicílio e Residência	Subscrição de Ações Ordinárias Preferenciais	Em Dinheiro	Realizado Cr\$	A Realizar Cr\$
.....	667.000		6.670.000,00	
.....	632.535		6.825.350,00	
Aumento de Capital para ser subscrito com Incentivos Fiscais (IR)	930.065			9.300.650,00
Aumento de Capital para ser subscrito com Recursos Próprios ....	220.400	2.204.000,00		2.204.000,00
<b>T o t a i s</b> .....	<b>887.400 1.612.600</b>	<b>2.204.000,00</b>	<b>13.495.350,00</b>	<b>11.504.650,00</b>

Belém, 25 de Setembro de 1972

AMADOR AGUIAR — Presidente  
MÁRIO COELHO AGUIAR — Secretário

Jaguanhara Gomes de Oliveira  
Contador, C.R.C. Pá. 0341 — C.P.F. — 000854992

Cartório Chermont

Reconheço a firma retro de Mário Coelho Aguiar.  
Belém, 29 de Setembro de 1972.  
Em testemunho Z. V. da verdade.  
ZENO VELOSO — Tab. Subst.

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 250,00  
Belém, ..... 1972.  
(a) SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/71, e 9/71 — JUCEPA que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade o senhor Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF — MF número ..... 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data, de 21.1.1972, sob número de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal número 8.395, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (Pa) 31 de outubro de 1972

Yolanda Lobo de Brito  
Of. de Administração Padrão "H" CPF — MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em (5) cinco vias foram apresentados no dia 24 de setembro de 1972 e mandados arquivar por despacho da Junta de 20 de outubro de 1972, contendo (5) cinco folhas de números 8589-93 que vão por mim ru-

bricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento número 2233/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20.10.72.

João Maria da Gama Azevedo  
Secretário Geral

José Vieira Gonçalves  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA  
(T. n. 18732 — Reg. n. 4824 — Dia — 7.11.72)

MINUTA DE ESTATUTO DA  
IGREJA BATISTA DE MARABÁ  
ESTADO DO PARÁ

A primeira Igreja Batista de Marabá organizada em 12 de fevereiro de 1967, é uma sociedade religiosa que faz parte da Igreja de Cristo Jesus com sede e foro na cidade de Marabá Estado do Pará. A Igreja de Marabá existe para expandir o Evangelho de Jesus Cristo tanto no Brasil como no mundo, Praticar a beneficência e reunir-se para cultuar a Deus, estudar a Bíblia e tratar de todos os assuntos atinentes as suas finalidades. Reconhecendo como fiel a exposição doutrinária denominada "Declaração de fé das Igrejas Batista do Bra-

sil esposada pela Convenção Batista Brasileira, sendo que a Igreja Batista de Marabá é soberana nas suas decisões, não estando subordinada a qualquer outra Igreja ou entidade. Antes reconhece apenas a autoridade de Jesus Cristo por sua vontade expressa na Bíblia, podendo relacionar-se para fins de cooperação com as demais Igrejas integradas na Convenção Batista Brasileira.

A Igreja Batista de Marabá Compõe-se de ilimitado número de pessoas de ambos os sexos, admitidos pelo batismo bíblico ou por carta demissórias ou por reconciliação, podendo ser excluído do rol de membros qualquer membro que



ção esteja vivendo de acordo com os princípios espirituais, éticos, morais do Evangelho de Cristo Jesus, ou pedir o seu afastamento. Os Membros da Igreja não respondem individualmente nem subsidiariamente pelas obrigações da mesma e nem a Igreja responde por quaisquer obrigações contraias por qualquer de seus membros.

O poder soberano e administrativo da Igreja será a Assembléia Geral podendo ser ordinária ou extraordinária; o quórum para as Assembléias será de metade mais um dos membros da Igreja em primeira sessão ou um quarto dos membros da Igreja depois de trinta minutos sendo válidas as decisões aprovadas por dois terços dos membros presentes.

A Assembléia Geral elegerá uma Diretoria composta de Presidente, que será sempre o Pastor, Vice Presidente, 1o. Secretário, 2o. Secretário, 1o. tesoureiro, 2o. tesoureiro, os diáconos em atividade na Igreja fazem parte da Diretoria como vogais. A excessão do Presidente o mandato da diretoria será de um ano. Compete ao Presidente liderar a Igreja em todas as suas funções espirituais, administrativas, representativas, ativa, passiva, judicial e extrajudicial.

O Patrimônio será constituído de sua receita dizimo e contribuições, doações, legados, bens móveis e imóveis que serão registrados no nome da Igreja e só poderá ser aplicado na execução dos seus fins nos termos do seu Estatuto dentro do Território Nacional, sendo que seus membros não participam de seu patrimônio. Em caso de cisão de ordem administrativa o patrimônio ficará com a maioria; sendo cisão de ordem doutrinária o patrimônio ficará com o grupo que se mantiver fiel a interpretação doutrinária dos Batistas; ainda que seja minoria. No caso de dissolução após a liquidação das dívidas, compromissos e contratos assumidos pela Igreja o Patrimônio será entregue a Convenção Batista Pará e Macapá ou a Convenção Batista Brasileira. Os casos omissos serão resolvidos pela Igreja em Assembléia Ge-

ral.

O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral extraordinária, sendo irreformados os artigos 2o, 3o, e 4o. que se refere a denominação e finalidade bem como os artigos 23 e 24 e seu parágrafo único.

Este Estatuto foi aprovado pela Igreja em Assembléia Geral extraordinária realizada em 25 de outubro de 1972.

Paster Jones Bidart Lopes  
Presidente  
(T. n. 18 736. Reg. n. 4831 — Dia — 7.11.72)

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
Diretoria Regional do Pará  
EDITAL

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos até o dia 13 do corrente, está recebendo propostas para a TOMADA DE PREÇOS N. 0972. Linha Tronco Nacional (LTN — 15) Fortaleza|Estreito|Fortaleza.

**I — DIA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS:** As propostas poderão ser encaminhadas à Seção de Material da Diretoria Regional do Pará — 3o. andar do Edifício Sede, à Avenida Presidente Vargas n. 498, nesta cidade ou diretamente ao Chefe da Divisão do Tráfego Postal (DTP) do Departamento de Serviços Postais, sediado à rua Visconde de Itaboraí n. 20 1o. andar — RIO — GB até o dia 13 do corrente às 16:00.

**II — CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS firmas devidamente cadastradas. A atualização da ficha cadastral deve ser procedida até o dia 13 do corrente. As firmas que ainda não estiverem cadastradas deverão apresentar as fichas cadastrais até vinte e quatro (24) horas antes da marcada para a abertura das PROPOSTAS.

**III — OBJETO DA LICITAÇÃO:** A presente TOMADA DE PREÇOS, destina-se a receber propostas de preços por quilômetro rodado, relativo à execução dos serviços de re-

cebimento, transporte e entrega de malas postais na Linha Tronco Nacional (LTN — 15) — Fortaleza|Estreito|Fortaleza.

**IV — NA ZELADORIA,** no terreo do Edifício Sede da DR, encontra-se afixado o EDITAL, à disposição dos interessados Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos de que necessitarem para o perfeito entendimento do objeto da Licitação e condições de sua execução, poderão ser obtidas no endereço indicado no ITEM I deste EDITAL.

Belém, 3 de novembro de 1972.

CARMELA MANFREDI BARIOSO — Chefe da Seção de Material

Dias: 7, 9 e 10.11.72).

(Ext. Reg. — n. 4830 —

**COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA MARINHA E DO EXÉRCITO**  
Registrada no B N H sob o n. PA — 01 de 21 Ago 68  
Sede: Av. Júlio César — Conjunto MAREX

Assembléia Geral  
Extraordinária

Edital de — Convocação  
O interventor da Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Marinha e do Exército, usando das suas atribuições convoca para o próximo dia 11 (Sábado) às 10:00 horas, os senhores sócios da Cooperativa para em Assembléia Geral Extraordinária, no local denominado BOSQUE, em frente à rua Salvador, do Conjunto MAREX, sito à Av. Julio César, nesta Capital reunirem-se com o mínimo de 10 (dez) sócios, a fim de tratar da seguinte Ordem do Dia, exclusivamente:

Aprovação dos Estatutos da Associação Cultural MAREX

ARISTARCHO DE BARROS LOVAGLIO — Ten. Cel. Interventor da Coophab MAREX

(T. n. 18740 — Reg. n. 4836 — Dia — 7.11.72)

**DECLARACAO**

Artêmio da Trindade Ferreira, Professor Assistente do

Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará, declara, para os devidos fins, o extravio do seu Título de Pedágio Universitário, de n. 571. Belém, 03 de novembro de 1972.

Artêmio da Trindade Ferreira.  
(T. n. 18738 — Reg. n. 4834 — Dia 7.11.72).

**COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA**  
C.G.C. 04.935.763/001

Ata da Reunião da Diretoria da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, realizada dia 28 de setembro de 1972.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois (28.09.72), às 10,00 horas na Sede Social à Avenida Presidente Vargas n. 780 Conj. 1302, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia. Tomando a presidência da reunião, o Senhor Amador Aguiar, Diretor Presidente informou que o motivo da presente reunião era a deliberação da incorporação de recursos próprios pelo Banco Bradesco de Investimento S.A., Sociedade Anônima Brasileira, com sede e domicílio em São Paulo — SP., e neste ato representado pelo seu bastante procurador o Senhor Olival de Oliveira e que o procurador do referido subscritor havia sido convidado a comparecer a esta reunião e que se achava munido de todos os documentos necessários à subscrição de ações da Sociedade inclusive com a indispensável procuração, e sendo a Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, uma Sociedade de Capital Autorizado, na forma da Lei 4.728 e que os Estatutos Sociais do Poderes à Diretoria para emitir ações quando julgar necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal, julgava conveniente emitir 150.000 (cento e cinquenta mil) ações Ordinárias ou comuns, no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cada uma, para serem subscritas com recursos próprios. Pediu o Senhor Presidente que os membros do Conselho Fiscal, que ha-

viam sido convocados para deliberarem a respeito, des- com o seu parecer Com a pa- lavra o Senhor Ruben Pazzane em nome de todo o Con- selho Fiscal, disse que todos os membros estavam de acor- do com a emissão proposta. — Diante da deliberação do Conselho Fiscal, resolveu a Di- retoria lançar imediatamente a subscrição antes aludida, ou seja 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias ou comuns. Em seguida é confeccionado o Boletim respec- tivo e apresentado ao Senhor Olival de Oliveira procurador do subscritor já mencionado, que firmou este documento

em nome do seu representado que passou a participar do Capital desta Sociedade, como titular de ações ordinárias ou comuns, a saber: Banco Bradesco de Investimento S.A., com mais 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros). Depois desta subscrição o Senhor Presidente declarou que o Capital Subscrito da Sociedade passava a ser de Cr\$ 14.995.350,00 (quatorze milhões novecentos e noventa e cinco mil trezentos e cinquenta cruzeiros), do qual já se achavam integra-

lizadas 817.000 (oitocentas e dezessete mil) ações Ordinárias e 682.535 (seiscentas e oitenta e duas mil quinhentas e trinta e cinco) ações Preferenciais que haviam sido subscritas anteriormente, e, com recursos oriundos da Lei 5.174/66. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria. Belém, 28 de setembro de 1972. aa) Amador Aguiar — Mário Coêlho Aguiar — Luiz Silveira. A presente é cópia autêntica da lavratura original em-

livro Próprio. Belém, 28 de setembro de 1972. MARIO COELHO AGUIAR — Diretor Superintendente Ramiro Alves Leite — TC 8522—CR—60 —PA Jaguánhara Gomes de Oliveira Contador C.R.C. Pa. 0341 C.P.F. 000854992

CARTÓRIO CHERMONT Reconheço a firma supra de Mário Coêlho Aguiar. Belém, 02 de outubro de 1972. Em testemunho M.M.M. da verdade. Marília M. Matos Esc. Autorizada

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO particular de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações Ordinárias, de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, da COMPANHIA AGRO PECUARIA RIO ARAGUAIA, com Sede em Belém, à Avenida Presidente Vargas n. 780 Coni. 1302, a serem subscritas com Recursos Próprios. A presente Subscrição cobre parte do Capital Autorizado da Sociedade, conforme consta no Capítulo II, Cláusula Quinta dos Estatutos Sociais que é no montante de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), dividi-

do em 887.400 (oitocentas e oitenta e sete mil e quatrocentas ações ORDINARIAS nominativas e 1.612.600 (um milhão e seiscentas e doze mil e seiscentas) ações PREFERENCIAIS nominativas, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. Das ações ORDINARIAS já foram subscritas e integralizadas 667.000 (seiscentas e sessenta e sete mil) ações. Das ações PREFERENCIAIS, já foram subscritas 682.535 (seiscentas e oitenta e duas mil quinhentas e trinta e cinco) ações.

Belém, 28 de Setembro de 1972. MARIO COELHO AGUIAR — Diretor Superintendente.

Nº De Ord.	Nome do Subscritor	Sede, Residência, Domicílio e C.I.C. — C.G.C.	Ações Subscritas	Valor Total Em Dinheiro
01	BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A. PP. OLIVAL DE OLIVEIRA	Av. Ipiranga, 200 São Paulo — SP. C.G.C. 60.885.092	150.000	1.500.000,00
TOTAIS Cr\$ .....			150.000	1.500.000,00

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA — Contador, C.R.C. Pá. 0341 C.P.F. 000854992

JUNTA COMERCIAL Emolumentos: Cr\$ 140,00 Belém, 1972 SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ANO de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do CONTADOR (X) ou TÉCNICO em Contabilidade ( ) Sr. Jaguánhara G. de Oliveira CPF — MF N. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21 de janeiro de 1972, com o número de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente HABILITADO na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão. Belém, (PA) 21 de outubro de 1972. YOLANDA LOBO DE BRITO — Of. de Administração Padrão "H" CPF — MF n 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ Esta Ata e Boletim em 6 vias foi apresentada no dia 19 de outubro de 1972 e mandado arquivar por Despacho da Junta de 7 do mesmo contendo 3 folhas ne ns. 8732-34 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. .... 2.279/72 e para constar Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de outubro de 1972. JOAO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Secretário Geral BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 18732 Reg. -- r. 4828 — Dia: 7.11.72).

**COMPANHIA DE SEGUROS  
ALIANÇA DO PARA**  
CGC 095928/1  
Assembleia Geral  
Extraordinária

São convidados os Acionistas da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARA para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 9 de novembro, às 15:00 horas, na sede social, à rua Santo Antônio, 316/12o. andar, a fim de tomarem conhecimento e aprovarem as bases da operação de incorporação pela SUL AMERICANA TERRESTRE, MARÍTIMOS E ACIDENTES — COMPANHIA DE SEGUROS, nos termos dos Decretos-Leis números 1.115, de 24.07.1970, e 1.182, de 16.07.1971, bem como para autorizarem a Diretoria a praticar os atos necessários à efetivação da incorporação, que implicará na substituição de cada três ações possuídas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 cada uma, por cinquenta ações da incorporadora, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, e tratarem de assuntos gerais.

Belém, 27 de outubro de 1972.  
Antônio Nicolau Viana da Costa  
— Presidente

José Olavo Rebelo Lamarão  
— Diretor Administrativo

Lúcio Cardoso de Sousa  
— Diretor Secretário

(Ext. Reg. n. 4777 — Dias — 31.10, 4 e 7.11.72)

**OPSUM S.A. — AGRO  
PECUÁRIA E FRIGORIFI-  
CAÇÃO**

CGC — 04785721/001

Assembleia Geral

Extraordinária

Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de "Opsum S.A. — Agro Pecuária e Frigorificação" a participarem da reunião de Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 15 de outubro do corrente ano, às 19 horas em sua sede social, situada à Rodovia Belém-Brasília, Km. 4, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) renúncia do Diretor-Presidente da empresa; e eleição do seu substituto; e

b) o que ocorrer.

Ananindeua, 14 de ou-

tubro de 1972.

**BELLARMINO PARA-  
ENSE DE BARROS**

Diretor

(T. n. 18739 — Reg. n.

4835 — Dias — 7, 8 e ..

9.11.72)

**REFORMA DOS ESTATUTOS  
DO INSTITUTO NOSSA S.  
SANT'ANA**

Igarapé-Miri — Pará

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Civil Instituto Nossa Senhora Sant'Ana, realizada a 15 de agosto de 1972, em Igarapé-Miri — Pará.

Aos 15 dias do mês de agosto de 1972, sob a presidência de Ir. Maria Luisa Teixeira, reuniu-se os sócios do Instituto Nossa Senhora Sant'Ana, para tratar de vários assuntos de interesse da entidade, especialmente da reforma dos ESTATUTOS.

A Diretoria resolveu apresentar o projeto da referida reforma, solicitando exame, sugestões e aprovação, salientando que o Instituto Nossa Senhora Sant'Ana, vem sendo prejudicado em seus interesses junto às repartições públicas, devido as lacunas existentes em seus estatutos o que dificulta a continuidade de suas obras sociais. Após a leitura e a crítica dos referidos estatutos foi facultada a palavra a quem dela quisesse usar. Os membros da Assembleia se pronunciaram sobre os pontos que deviam ser modificados, dando assim nova redação aos Estatutos do Instituto Nossa Senhora Sant'Ana. Os presentes aprovaram por unanimidade de votos os referidos Estatutos cuja redação é a seguinte:

**REFORMA DOS ESTATUTOS  
DO INSTITUTO NOSSA S.  
NHORA SANT'ANA**

**C A P Í T U L O I**

Da Denominação, Finalidade,

Sede e Fôro

Art. 1.º — O Instituto Nossa Senhora Sant'Ana, fundado a 26 de julho de 1955, na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, é uma sociedade civil, de fins não econômicos, filantrópica, de caráter educativo, cultural, beneficente e de assistência social, que tem por

finalidade o ensino de 1o. grau,

a orientação profissional, o amparo à infância e à juventude, aos pobres e desamparados.

Art. 2.º — Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, o INSTITUTO poderá criar e desenvolver qualquer atividade ou obra que se enquadre em suas finalidades sociais.

Parágrafo único — Do total de vagas e atendimentos, o INSTITUTO reservará, anualmente, um mínimo de 20%, em caráter inteiramente gratuito, para os pobres, necessitados e carentes de recursos.

Art. 3.º — Tem sede e fóro na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

**C A P Í T U L O II**

Dos Sócios e da Administração

Art. 4.º — São sócios aqueles que forem admitidos pela diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 5.º — O INSTITUTO é administrado pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

Art. 6.º — A Assembleia Geral se reúne, em caráter ordinário, no mês de janeiro de cada ano e, em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria julgar conveniente ou por solicitação da maioria dos membros da Diretoria.

Art. 7.º — A Assembleia Geral é constituída:

a) — pela Diretoria;

b) — pelos demais membros na forma do art. 4o.;

Art. 8.º — A Assembleia Geral funciona em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 dos sócios; em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número; delibera por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 9.º — As atas das Assembleias Gerais são aprovadas no final de cada reunião e assinadas pelos membros da Diretoria.

Art. 10 — A composição e as atribuições da Diretoria são as seguintes:

a) é composta de Diretora, Secretária e Tesoureira;

b) seu mandato é seis anos;

c) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretora, ou por solicitação da maioria dos membros da Di-

retoria;

d) cumpre e faz cumprir estes Estatutos;

e) admite e demite sócios;

g) admite e demite professores e funcionários;

h) funciona legalmente com a presença mínima da metade mais de um de seus membros e delibera por maioria simples de votos dos presentes;

i) propõe à Assembleia Geral a reforma destes Estatutos;

j) elabora o Regimento Interno do INSTITUTO, obedecendo os dispositivos legais e estatutários;

Art. 11 — Compete à Diretora:

a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria e outras;

b) representar o Instituto passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;

c) constituir advogados e mandatários;

d) gerir a administração ordinária;

e) endossar e emitir cheques e ordens bancárias;

f) exercer o voto de desempate;

Art. 12 — Compete à Secretária:

a) exercer as funções habituais deste cargo;

b) ter em ordem os arquivos e tratar dos registros do INSTITUTO junto ao C.N.S.S., MEC e outros registros de interesse da sociedade;

c) substituir a Diretora nos seus impedimentos eventuais cumulativamente com suas funções;

Art. 13 — Compete à Tesoureira:

a) exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro do INSTITUTO;

b) aplicar os haveres do INSTITUTO de acordo com as instruções da Diretora;

**C A P Í T U L O III**

Do Patrimônio Social

Art. 14 — O Patrimônio Social será formado:

a) por doativos ou legados;

b) por renda acaso proveniente de seus bens e serviços;

c) por subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

d) por bens imóveis, móveis e semoventes que possuam ou venha possuir;

e) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores;

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Gerais

Art. 15 — Os membros da Assembléa Geral, os da Diretoria e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Art. 16 — É vedada a remuneração de cargos da Diretoria e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 17 — O INSTITUTO não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado; aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e emprega o superávit eventualmente verificado nos seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais e, anualmente, publicará em jornal de grande circulação ou no DIÁRIO OFICIAL o resultado financeiro do exercício anterior.

Art. 18 — A duração do INSTITUTO é de tempo indeterminado e só se poderá extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais e por deliberação da Assembléa Geral Extraordinária, para isso expressamente convocada, com a votação favorável de, no mínimo, 2/3 dos sócios, ou por decisão judiciária.

Art. 19 — Extinto o INSTITUTO, por deliberação da Assembléa Geral, o Patrimônio Social e bens, respeitando as doações condicionais acaso a ele feitas, serão destinadas a uma entidade congênere, devidamente registrada no C.N.S.S.

Art. 20 — O presente Estatuto somente poderá ser reformado mediante proposta da Diretoria à Assembléa Geral, quando os interesses do INSTITUTO o exigirem.

Art. 21 — O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,

cas, registradas as disposições em contrário.

Igarapé-Miri, 15 de agosto de 1972.

Irmã Maria Luisa Teixeira

— Diretora

Irmã Raimunda Rodrigues

Nobre

— Secretária

Irmã Hilda Viana do

Nascimento

— Tesoureira

Dulce Nery Corrêa

Dinair Caill de Araújo

Maria José de Almeida Costa.

Cartório Samuel Almeida

Reconheço como verdadeiras

as firmas supra do qual dou fé.

Em testemunho S. F. A. da verdade.

Igarapé-Miri, 31 de outubro de 1972.

O Tabelião

Samuel Ferreira de Almeida

CIC 008496002

Cartório Corrêa de Miranda

Reconheço a firma supra de Samuel Ferreira de Almeida.

Belém, 3 de novembro de 1972.

Em test. O. A. S. da verdade.

Odete Andrade e Silva

Escrevente autorizada no

imp. cs. do Tab.

(T. n. 18.735. Reg. n. 4828 —

Dia — 7.11.72)

não poderá sub-locar totalmente ou parcialmente o imóvel locado, bem como ceder ou transferir o presente Contrato a terceiros, mesmo gratuitamente, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

SEXTA: — A Locatária poderá introduzir melhoramentos no imóvel locado, desde que, não venha afetar e nem prejudicar a solidez e estrutura do mesmo, ficando desde logo as benfeitorias que forem realizadas fazendo parte integrante do imóvel, não assistindo à Locatária, direito a qualquer indenização pelas mesmas;

SÉTIMA: — A infração de quaisquer das cláusulas contratuais, importará na rescisão imediata deste instrumento;

OITAVA: — O presente Contrato vale entre as partes, seus sucessores a qualquer título e suas condições continuarão em pleno vigor;

NONA: — Para quaisquer questões resultantes do presente Contrato, fica eleito o fóro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

DECIMA: — As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte verba:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

1.5.0.0 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Belém (Pa.), 21 de julho de 1972.

Oswaldo Sabino de Freitas

Superintendente

C.P.F. n. 000.258.522

Odo Lúvero Carneiro

de Amorim

Secretário

C.P.F. n. 001.249.402

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Instrumento Particular de Contrato de locação do sétimo (7o.) andar do Edifício do IPASEP, situado à rua Manoel Barata n. 50, nesta cidade, de propriedade do Instituto, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de locação, entre partes, de um lado como locador o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, neste ato representado por seu Superintendente, Dr. Oswaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado como Locatária a Secretaria de Interior e Justiça, autorizada pela Portaria n. 1.598, do Governo do Estado representada por seu Secretário, Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, locação essa que, por força deste instrumento é feita sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — O Locador é proprietário do imóvel locado à Rua Manoel Barata, n. 50, e dá em locação o sétimo (7o.) andar do mesmo à Secretaria de Interior e Justiça, para instalação de sua

sede, não podendo alterar sua destinação sem o prévio consentimento do Locador;

SEGUNDA: — O prazo de locação será de hum (1) ano, a contar do dia 20 de julho de 1972, e a terminar em igual dia e mês do ano seguinte (1973), ficando, desde já, estabelecido que, findo o prazo deste Contrato, o mesmo convindo as partes, poderá ser prorrogado por igual período, mediante a majoração de vinte por cento (20%) sobre o valor do aluguel anterior e assim, subsequentemente, para cada ano que se fôr vencendo;

TERCEIRA: — O aluguel mensal é de Cr\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa cruzeiros), pago até o quinto (5o.) dia do mês seguinte ao vencido, diretamente ao Locador ou onde lhe fôr indicado;

QUARTA: — A Locatária declara haver recebido o imóvel ora locado, em perfeito estado de conservação de higiene, inteiramente pintado de novo, obrigando-se a devolvê-lo nessas condições, providenciando à sua custa as substituições de pertences e acessórios que, por sua culpa, de terceiros ou natural desgaste, se tornarem deficientes ou inúteis aos fins a que se destinam, ficando obrigado, ainda, a entregar junto com as chaves o competente Habite-se da Saúde Pública;

QUINTA: — A Locatária

## TESTEMUNHAS:

Newton Pontes Riodades

C.P.F. n. 000.516.402

Lucas Oliveira de Almeida

C.P.F. n. 006.240.712

**CARTÓRIO DINIZ** — Reconheço as firmas supra de Osvaldo Sabino de Freitas, Odo Lúvero Carneiro de Amorim, Newton Pontes Riodades, e Lucas Oliveira de Almeida.

Belém, 30 de outubro de 1972.

Em testemunho N. E. C. M. de verdade.

Ney Emil da Conceição

Messias

Escrivente Autorizado

(G. — Reg. n. 3562)

Contrato Particular de Locação para fim de instalação de serviço público.

Pelo presente instrumento particular de locação para fim de instalação de serviço público: Elias Alfredo Daher Abufalad, brasileiro, solteiro, universitário, CPF 016440412, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará à rua D. Romualdo de Seixas, Edifício Marabá, apartamento 301, a seguir denominado simplesmente de locador e a Secretaria de Estado de Agricultura, com sede à Trav. da Chaco, próximo à esquina da Av. Almirante Barroso em Belém, neste ato representada por seu titular, Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro, em seguida denominada simplesmente locatária, contratam entre si o seguinte:

1.º — O locador dá em locação à locatária o prédio situado à Trav. 16, entre a 3.ª e a 4.ª ruas de Soure, deste Estado, parte térrea, com as medidas, confrontações e demais características constantes dos respectivos títulos de propriedade;

2.º — O prazo de locação será de um ano, a contar do dia 3 (três) de outubro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois) para terminar em 3 (três) de outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três);

3.º — O prédio se destina à instalação e funcionamento do Posto de Revenda da SA-CETI, ficando vedado o seu uso para outros fins sem autorização do locador;

4.º — O valor da locação será de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) mensais, que a locatária deverá pagar até o quinto dia após o vencimento de cada mês em sua Tesouraria;

5.º — A locatária se compromete e obriga pela boa conservação, higiene e asseio do prédio locado até sua devolução que deverá ser feita nas mesmas condições em que o recebeu;

6.º — O presente contrato passará aos herdeiros ou sucessores das partes contratantes;

7.º — A locatária não poderá ceder ou transferir o objeto deste contrato e bem assim, sub-locá-lo sem o consentimento expresso do locador.

8.º — Em caso de renovação da presente locação, o aluguel será majorado com o mesmo percentual de aumento que se verificar em relação ao salário mínimo vigente na região;

9.º — A infração de qualquer cláusula contratual importará na rescisão deste instrumento, incorrendo a parte que der motivo a tal, no pagamento de todas as despesas judiciais ou extras-judiciais;

10.º — As modificações ou inovações de quaisquer das cláusulas deste contrato poderão ser realizadas através do aditivo assinado pelas partes;

11.º — As taxas relativas ao consumo de água e luz passam a obrigação da locatária ressalvados quaisquer débitos anteriores à presente locação.

12.º — Fica eleito o Fóro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele demandarem os contratantes no que diz respeito do não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E por se acharem justos e contratados assinam este documento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim em presença de duas testemunhas.

Belém, 03 de outubro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado

de Agricultura

— Locatária —

Elias Alfredo Daher Abufalad

— Locador —

(G. — Reg. n. 3570)

**INSTITUTO SÃO PEDRO**

Ata da constituição da Sociedade civil, de intuítos não lucrativos, Instituto São Pedro como abaixo se declara:

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede do Secretariado do Cursilho de Cristandade da Arquidiocese de Belém, à Av. Governador José Malcher, n. 1169, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Senhores Leomary de Jesus Cunha Carvalho, Clóvis Cunha da Gama Malcher, Carlos Prado, Dilermando Tobias, José Sarraf Maia, Newton Burlamaqui de Miranda, Expedito Nobre, Luiz Estanislau de Freitas Leite, José Maria Tuma Haber, Dirson Medeiros da Silva, Salomão Athias Urbino Nunes de Rezende, Delson Artur Farias de Souza, Manuel Fernandes Vianna, Mário e Silva Feio, Pedro Rosal, Inácio Toscano, todos maiores, capazes, domiciliados e residentes nesta cidade, para o fim de constituírem uma sociedade civil, de fins não lucrativos, com o objetivo de proporcionar integral apoio neste Estado ao movimento católico denominado Cursilho de Cristandade, de modo a provê-lo dos recursos materiais necessários à realização de seus fins, bem como para promover de qualquer modo a divulgação de movimentos católicos, e ainda para criar e desenvolver qualquer obra ou atividade de caráter social. Com a palavra o Sr. Leomary de Jesus Cunha Carvalho esclareceu aos presentes a necessidade inadiável da criação da referida sociedade, que propunha desde logo tomasse a denominação de "Instituto São Pedro", dado que os movimentos de Cursilhos não tendo personalidade jurídica, difícil lhes era a arrecadação de recursos financeiros para sua manutenção e desenvolvimento, o que poderia ser obtido através do Instituto, com a admissão de sócios contribuintes e pleito de donativos outros que seriam destinados ao mesmo fim e mais ainda a todos os meios necessários à

ampla divulgação do catolicismo e também da criação, se possível e tendo em vista o sucesso da iniciativa, de obras de caráter social. Esclareceu ainda o Sr. Leomary que um grupo de cursilhistas tinha concebido e alimentado aquela idéia, para o que haviam convocado os demais presentes, também cursilhistas, e lhes apresentava no momento não somente a proposta da criação, como, ainda, um projeto de Estatuto já elaborado pelo referido grupo, para debate e aprovação. A proposta de criação do Instituto foi unanimemente aprovada e, em seguida, posto em discussão o Projeto de Estatuto, foi também aprovado unanimemente, ficando, em consequência criada o Instituto São Pedro, que se regerá pelos seguintes ESTATUTOS: Título I — Do Instituto, sua sede e finalidades — Art. 1.º — O Instituto São Pedro, sociedade civil de intuítos não lucrativos, fundado a 7 de janeiro de 1972, tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, e suas finalidades essenciais são as seguintes: a) — proporcionar integral apoio neste Estado ao movimento católico denominado Cursilhos de Cristandade, provendo-o de todos os recursos materiais necessários à realização de seus fins; b) — promover cursos, conferências, palestras e reuniões visando à divulgação dos movimentos católicos em geral e de sua doutrina, inclusive proporcionando-lhes ajuda financeira; c) — criar e desenvolver qualquer obra ou atividade de caráter social. TÍTULO II — DOS SÓCIOS E ÓRGÃOS DIRIGENTES — Art. 2.º — Poderão ser sócios do INSTITUTO todos os homens e mulheres residentes neste Estado que participarem ou vierem a participar de um Cursilho de Cristandade, dentro ou fora do País. Art. 3.º — O INSTITUTO será administrado por um Conselho Deliberativo e por uma Diretoria. Parágrafo único — O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 4.º — O Conselho Deliberativo será constituído pelos integrantes do Secretariado Arquidiocesano dos Cursilhos de Cristandade de Belém do Pará. Parágrafo 1.º — Os membros do Conselho terão

mandato de um (1) ano, permitida a renovação ou substituição, a qualquer tempo; § 2.º — O Presidente do Conselho, será eleito na primeira sessão de cada ano. Art. 5.º — Compete ao Conselho Deliberativo fixar a programação básica das atividades do INSTITUTO e, especialmente, decidir sobre: I — o apoio material à realização dos cursos de cristandade; II — a eleição ou a destinação, parcial ou integral, da Diretoria, a qualquer tempo; III — a aprovação anual do balanço e dos programas de ação a cargo da Diretoria; IV — a criação de obras ou atividades sociais; V — a realização de cursos e conferências destinadas à difusão da doutrina cristã; VI — a ajuda financeira e material a movimentos católicos; VII — a alienação ou a criação dos bens imóveis do INSTITUTO; VIII — a reforma do Estatuto; IX — a decisão sobre a extinção do INSTITUTO; X — a admissão de sócios. Parágrafo único — No desempenho de suas atribuições, o Conselho poderá solicitar da Diretoria as informações e os documentos que julgar necessários. Art. 6.º — O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente. Parágrafo único — O Conselho funcionará com a presença de dois terços (2/3) de seus membros, no mínimo, e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de qualidade. Art. 7.º — A Diretoria será constituída de três Diretores, eleitos pelo Conselho Deliberativo do quadro social do Instituto a saber: Um (1) Diretor-Presidente; Um (1) Diretor-Administrativo e Um (1) Diretor-Tesoureiro. Parágrafo único — Os membros da Diretoria terão mandato de um (1) ano, permitida a reeleição a qualquer tempo. Art. 8.º — A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos relacionados com as finalidades do INSTITUTO. Art. 9.º — Compete ao Diretor-Presidente: I — presidir às reuniões da Diretoria; II — representar ativa e passivamente o INSTITUTO, judicial

e extrajudicialmente; III — assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem em obrigação financeira para o INSTITUTO, sem prejuízo das atribuições conferidas ao tesoureiro no art. 11, item V. IV — constituir advogados e mandatários; V — dirigir e orientar, de um modo geral, as atividades do INSTITUTO. Art. 10 — Compete ao Diretor Administrativo: I — substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos; II — assinar o expediente administrativo, a correspondência e demais documentos necessários ao funcionamento do INSTITUTO; III — secretariar as reuniões da Diretoria; IV — manter em ordem e em dia os arquivos do INSTITUTO; V — promover os registros que se fizerem necessários, bem como tratar dos interesses do INSTITUTO junto a qualquer órgão público ou privado; VI — dirigir a Secretaria administrativa do Instituto. Art. 11 — Compete ao Diretor Tesoureiro: I — dirigir e controlar o movimento financeiro do INSTITUTO; II — preparar a prestação de contas anual a ser submetida ao Conselho Deliberativo; III — apresentar mensalmente à Diretoria o balancete da receita e da despesa; IV — ter sob sua guarda e responsabilidade os valores de qualquer natureza pertencente ao INSTITUTO; V — assinar, sempre com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem em obrigação financeira para o INSTITUTO. Art. 12 — O Conselho Deliberativo e a Diretoria contarão com o apoio de uma secretaria que auxiliará nos trabalhos administrativos. TÍTULO III — DO PATRIMÔNIO: I — as subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais; II — os bens que lhe forem legados; III — os bens de qualquer natureza que venha a adquirir; IV — as rendas de qualquer natureza. TÍTULO IV — DISPOSIÇÕES GERAIS — Art. 14 — Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria e os sócios do INSTITUTO não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais. Art. 15 — É ve-

dadada a remuneração, sob qualquer forma, dos cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria. Art. 16 — O INSTITUTO terá duração por prazo indeterminado. Art. 17 — A extinção do INSTITUTO só poderá ocorrer por decisão unânime do Conselho Deliberativo, transferindo-se o seu patrimônio para a Arquidiocese de Belém, respeitadas as doações condicionais. Art. 18 — O presente Estatuto regerá a vida do Instituto e entrará em vigor depois de seu registro e publicação resumida no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Tendo em vista o disposto no artigo 4.º dos Estatutos, o Conselho Deliberativo para o primeiro mandato fica constituído dos seguintes integrantes do Secretariado Arquidiocesano dos Cursos de Cristandade de Belém do Pará, a saber: Leomary de Jesus Cunha de Carvalho, Yvens Brandão, Manuel Cordeiro de Barros, José Sarraf Maia, Newton Burlamaqui de Miranda, José Severo, Habibe Frahía Neto, Clovis Cunha da Gama Malcher, Manuel da Silva Rodrigues, Aracy Barreto, Dilermando Tobias, José Pereira Ramos, Maria Iolana Pandolfo Ramos, Claudio Rubem Martins, Aline Pinheiro Martins, Pedro Rosal, Antônio Colares Anaisi. Ficou ainda deliberado que os presentes a esta reunião serão considerados sócios fundadores. Belém, 17 de janeiro de 1972. Os sócios fundadores:

Leomary de Jesus Cunha de Carvalho

Yvens Brandão,  
Manuel Cordeiro de Barros  
José Sarraf Maia  
Newton Burlamaqui de Miranda  
José Severo  
Habibe Frahía Neto  
Clovis Cunha da Gama Malcher

Manuel da Silva Rodrigues  
Aracy Barreto  
Dilermando Tobias  
José Pereira Ramos  
Maria Iolana Pandolfo Ramos  
Cláudio Rubem Martins  
Aline Pinheiro Martins  
Pedro Rosal  
Antônio Colares Anaisi

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra em número de dezessete (17).

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 17 outubro de 1972.

Carlos N. R. A. Ribeiro  
Tab. Substituto

Registro Civil de Pessoas Jurídicas — 2o. Ofício

Apresentado no dia 18 pelo Reg. P. Jurídicas, e apontado sob on. de ordem 31699 do Protocolo Livro A n. 1 — Registrado sob o n. de ordem 522 — Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 18 de outubro de 1972.

Olgarína Amador Rabêlo  
Oficial  
(G. Reg. n. 3542)

#### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL Superintendência Regional do Pará

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do art. 299 do Regulamento Geral da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados que foram indeferidos seus requerimentos de benefícios.

Agnelo José da Silva — NB 31|9.630.787 — Aux. Doença — 6.9.72; Albino de Oliveira Trindade — NB 31|6.683.440 — Recurso — 27.9.72. Alcides Menezes da Costa — NB 31|9.954.167 — Auxílio Doença — 27.9.72; Alcindo de Almeida Abderal — NB 31|9.630.787 — Aux. Doença — 26.9.72; Alcindo Lopes — NB 31|9.632.408 — Aux. Doença — 27.9.72; Alonso Sanches de Brito — NB 31|951.978 — Recurso — 27.9.72, Alvaro de Jesus — 31|9.952.010 — Aux. Doença — 6.9.72; Alvaro de Souza Brabo — NB 31|9.954.102 — Aux. Doença — 10.9.72; Ana Raimunda dos Santos — NB 31|9.646.685 — Aux. Doença — 6.9.72; Anastácio Aureliano Silva — NB 31|9.647.118 — Aux. Doença — 22.9.72; André Lima de Oliveira — NB — 19.9.72; Antonio Pedro da Silva — NB ..... Pereira — NB 31|9.954.910 — Aux. Doença — 27.9.72; Antonio Gomes Carneiro — NB 31|9.644.316 — Aux. Doença

— 19.9.72; Antonio Pedro da Silva — NB 31|9.645.360 — Aux. Doença — 10.4.72; Antonio Pereira dos Santos — NB 31|9.953.675 — Aux. Doença — 6.9.72; Antonio Rodrigues da Costa — NB 31|9.954.578 — Aux. Doença — 25.9.72; Antonio Secundino Santos — NB 31|9.954.045 — Aux. Doença — 23.9.72; Antonio Silva Santos — NB 31|9.632.932 — Aux. Doença 12.9.72; Antonio Tomé Souza — NB 31|9.952.361 — Aux. Doença — 4.9.72; Apolinário Rodrigues — NB 31|9.953.786 — Aux. Doença — 6.9.72; Arlindo Felix Costa — NB 31|9.648.463 — Recurso — 27|9|72; Arthur F. das Chagas — NB 31|9.951.750 — Recurso — 27.9.72; Augusto Nascimento — NB 31|9.954.513 — Aux. Doença — 19.9.72; Benedito Cardoso de Albuquerque — NB 31|9.953.884 — Recurso — 27.9.72; Basília Simões M. Abdelnor — NB 31|9.952.436 — Aux. Doença — 8.9.72; Benedito Correa de Oliveira — NB 31|9.952.297 — Aux. Doença — 27.9.72; Benedito Pereira dos Santos — NB 31|9.951.573 — Aux. Doença — 27.9.72; Carlos Gonçalves — NB 31|9.954.294 — Aux. Doença — 12|9|72; Celina Gonçalves Reis — NB 31|9.647.339 — Aux. Doença 6.9.72; Cidenir Pereira dos Santos — NB 31|9.642.646 — Aux. Doença — 24.7.72; Cruzza Benevenuto Marinho — NB 31|9.954.740 — Aux. Doença — 29.9.72; Domingos Espírito Santo Belém — NB 31|9.648.105 — Aux. Doença — 8.9.72; Domingos dos Santos Filho — NB 31|9.952.163 — Aux. Doença — 27.9.72; Doroti Rodrigues Dias — NB 31|9.952.283 — Aux. Doença — 8.9.72; Edilson Costa Pereira — NB 31|9.954.262 — Aux. Doença — 11.9.72; Eduardo Costa — NB 31|9.645.663 — Aux. Doença — 8.9.72; Elisá Miranda — NB 31|9.952.018 — Aux. Doença — 29.9.72; Elizabeth Caetano da Cunha Costa — NB 31|9.952.271 — Aux. Doença — 27.9.72; Esmaelino Batista dos Santos — NB 31|9.954.256 — Aux. Doença — 27.9.72; Ezequiel Ferreira de Souza — NB 31|8.339.903 — Aux. Doença — 27.9.72; Euclides Luciano Azevedo — NB 31|9.632.820 — Recurso — 26.9.72; Floriano Correa — NB 31|9.954.168 — Aux. Doença — 5.9.72; Florismundo Siqueira da Costa — NB 31|9.953.943 — Recurso — 14.8.72; Francisca Bezerra do Nascimento — NB 31|9.632.439 — 6.9.72; Francisco de Assis Lima — NB 31|9.954.604 — Aux. Doença — 13.9.72; Francisco Avila de Amorim — NB 31|9.647.128 — Aux. Doença — 12.9.72; Francisco Paulino da Silva — NB 31|9.953.943 — Aux. Doença — 15.9.72; Francisco Xavier G. Guerra — NB 31|9.952.106 — Aux. Doença — 8.9.72; Guelberto de Jesus Cordeiro — NB 31|9.952.429 — Aux. Doença — Recurso — 21.9.72; Helena Bezerra da Silva — NB 31|9.951.682 — Auxílio Doença — 6.9.72; Idalina Mendes de Figueiredo — NB 31|9.952.122 — Aux. Doença — 8.9.72; Ildenor Cavalcante Freitas — NB 31|9.954.469 — Aux. Doença — 2.10.72; Irene Gonçalves Matos — NB 31|9.954.717 — Aux. Doença — 18.9.72; Jamilson Leite Gomes Vital — NB 31|9.952.354 — Aux. Doença — 22.9.72; Joana Trindade de Carvalho — NB 31|9.635.883 — Aux. Doença — 18.8.72; João Amador dos Anjos — NB 31|9.954.600 — Auxílio Doença — 26.9.72; João Antonio da Silva — NB 31|9.954.334 — Aux. Doença — 12.9.72; João Climaco de Castro — NB 31|9.954.575 — Aux. Doença — 25.9.72; João Evangelista Cabral — NB 31|9.953.278 — Recurso — 21.9.72; João Guilherme Lopes — NB 31|9.954.211 — Aux. Doença — 4.9.72; João Pedro Lopes Igreja — NB 31|9.954.970 — Aux. Doença — 20.9.72; João Pereira de Almeida — NB 31|9.951.778 — Aux. Doença — 12.9.72; Joaquina Lima da Costa — NB 31|9.648.491 — Aux. Doença — 6.9.72; Joaquina Lima Castro — NB 31|9.954.575 — Aux. Doença — 5.9.72; Jorge Geraldo Pereira Teixeira — NB 31|9.954.771 — Aux. Doença — 5.9.72; Jorge Gonçalves da Moura — NB 31|9.954.501 — Aux. Doença — 19.9.72; Jorge Santos de Souza — NB 31|9.953.504 — Aux. Doença — 8.9.72; José Angélico de Lima — NB 31|9.952.428 — Aux. Doença — 18.10.72; José Ferreira Moraes — NB 31|9.648.129 — Aux. Doença — 27.9.72; José Lopes Pantoja — NB 31|9.634.238 — Aux. Doença — 8.9.72; José Maria Ferreira da Cunha — NB 31|9.636.298 — Aux. Doença — 12.5.72; José Ribeiro Galvão — NB 31|9.953.899 — Recurso — 7.8.72; José Ribeiro de Sena — NB 31|9.954.335 — Aux. Doença — 12.9.72; Josefa Sodré Pereira — NB 31|8.346.461 — Auxílio Doença — 25.09.72; Josué Rodrigues de Oliveira — NB 31|9.952.003 — Recurso — 15.9.72; Joventino Soares Gomes — NB 31|9.952.174 — Aux. Doença — 22.9.72; Leôncio Dias — NB 31|9.954.288 — Auxílio Doença — 12.09.72; Licínio Brazão de Carvalho — NB 31|9.648.356 — Aux. Doença — 6.9.72; Lourenço Ferreira Lima — NB 31|9.952.035 — Recurso — 18.10.72; Lourival Cunha — NB 31|9.647.071 — Aux. Doença — 17.8.72; Luiz Araújo de Oliveira — NB 31|9.955.037 — Aux. Doença — 18.9.72; Luis Barbosa Menezes — NB 31|9.642.659 — Aux. Doença — 6.9.72; Luis Gonzaga de Queiroz — NB 31|9.953.555 — Aux. Doença — 6.9.72; Luiza Barata Pinto — NB 31|9.951.955 — Aux. Doença — 8.9.72; Maiolino Ferreira de Carvalho — NB 31|9.953.990 — Aux. Doença — 12.9.72; Manoel de Almeida Costa — NB 31|9.953.775 — Aux. Doença — 27.9.72; Manoel Azarias de Miranda Neta — NB 31|9.954.621 — Aux. Doença — 26.9.72; Manoel de Assunção Cardoso — NB 31|9.954.379 — Aux. Doença — 13.9.72; Manoel Gomes da Rocha — NB 31|9.954.263 — Aux. Doença — 11.9.72; Manoel Gomes Tavares — NB 31|9.952.298 — Aux. Doença — 8.9.72; Manoel de Jesus Silva — NB 31|9.954.536 — Aux. Doença — 19.9.72; Manoel João Amorim Filho — NB 31|9.954.190 — Aux. Doença — 5.9.72; Manoel Lucivaldo de Moraes — NB 31|9.953.619 — Recurso — 25.9.72; Manoel Joaquim Pinheiro Neto — NB 31|9.951.629 — Recurso — 25.9.72; Manoel Moraes da Silva — NB 31|9.048.442 — Aux. Doença — 12.9.72; Manoel Neves de Araújo — NB 31|9.951.901 — Aux. Doença — 8.9.72; Manoel da Silva Lopes — NB 31|8.347.263 — Recurso — 27.9.72; Maria da Conceição Fontes Gomes — NB 31|8.343.889 — Aux. Doença — 27.9.72; Maria Fonseca F. Lopes — NB 31|9.953.753 — Aux. Doença — 12.9.72; Maria Francisca Ribeiro da Silva — NB 31|9.953.664 — Aux. Doença — .....; Maria Gomes Lameira — NB 31|9.954.967 — Aux. Doença — 18.9.72; Maria das Graças B. Melo — NB 31|9.952.057 — Aux. Doença — 6.9.72; Maria das Graças Vieira dos Santos — NB 31|9.954.867 — Aux. Doença — 2.10.72; Maria José de Oliveira — NB 31|9.954.733 — Aux. Doença — 22.9.72; Maria Ligia Furtado Silva — NB 31|9.952.131 — Aux. Doença — 27.9.72; Maria de Lima Monteiro — NB 31|9.953.531 — Aux. Doença — 27.9.72; Maria Madalena da Costa — NB 31|9.632.528 — Auxílio Doença — 18.10.72; Maria Miranda Maciel — NB 31|9.952.131 — Aux. Doença — 27.9.72; Maria de Nazareth Martins Dias — NB 31|9.951.944 — Aux. Doença — 8.9.72; Maria Olinda Alves da Silva — NB 31|9.954.637 — Aux. Doença — 26.9.72; Maria Pinheiro — NB 31|9.954.856 — Aux. Doença — 12.9.72; Maria Souza da Silva — NB 31|9.951.825 — Recurso — 5.10.72; Mário do Espírito Santos — NB 31|9.953.705 — Aux. Doença — 6.9.72; Marlene Corrêa de Almeida — NB 31|9.953.065 — Aux. Doença — 22.9.72; Mauro Soares Barros — NB 31|9.953.974 — Aux. Doença — 21.9.72; Miguel Afonso de Azevedo Pinheiro — NB 31|6.699.337 — Auxílio Doença — 22.9.72; Milton Moreira da Costa — NB 31|8.343.469 — Aux. Doença — 27.9.72; Nelson Jansen Pereira — NB 31|6.697.564 — Aux. Doença — 8.9.72; Nelson de Paula Dantas — NB 31|9.647.381 — Aux. Doença — 6.9.72; Odjanilla Almeida Costa — NB 31|9.952.173 — Aux. Doença — 8.9.72; Orminda Rodrigues Sampaio —

NB 31|9.952.409 — Aux. Doença — 22.9.72; Osmar de Jesus Pampulha — NB 31|9.952.246 — Aux. Doença — 27.9.72; Osvaldo Pereira de Souza — NB 31|9.955.011 — Aux. Doença — 22.9.72; Otacilio da Paixão Namias — NB 31|9.954.192 — Aux. Doença — 15.9.72; Paulo Barros da Silva — 31|9.953.728 — Recurso — 7.8.72; Pedro Brandão Pinheiro — NB 31|9.953.890 — Aux. Doença — 6.9.72; Paulo Corrêa — NB — 31|9.648.133 — Aux. Doença 22.9.72; Pedro Lopes de Deus — NB 31|9.954.355 — Aux. Doença — 13.9.72; Pedro Matias Rocha — NB 31|9.954.451 — Aux. Doença — 18.9.72; Raimunda Nazaré L. Souza — NB 31|9.641.811 — Aux. Doença — 6.9.72; Raimundo de Barros Contente — NB 31|9.954.727 — Aux. Doença — 21.9.72; Raimundo Castro de Freitas — NB 31|9.954.411 — Aux. Doença — 15.9.72; Raimundo Conceição Reis — NB 31|9.951.522 — Aux. Doença — 12.9.72; Raimundo Cordeiro da Rocha — 31|9.954.169 — Aux. Doença 5.9.72; Raimundo Muniz dos Santos — NB 31|9.954.462 — Aux. Doença — 13.9.72; Raimundo Nascimento Costa — NB 31|9.951.785 — Aux. Doença — 27.6.72; Raimundo Nonato Ferreira do Rosario — NB 31|9.952.095 — Aux. Doença — 6.9.72; Raimundo Nonato dos Santos Costa — NB 31|9.637.833 — Aux. Doença — 8.9.72; Raimundo Nonato Vilhena da Silva — NB 31|9.954.419 — Aux. Doença — 15.9.72; Raimundo P. Violarinho — 31|9.953.882 — Aux. Doença — 8.9.72; Raimundo dos Reis Martins — NB 31|9.647.500 — Aux. Doença — 19.5.72; Raimundo Santos Mendonça — NB 31|9.963.909 — Recurso — 9.8.72; Raimundo Nonato dos Santos Costa — NB 31|9.637.833 — Aux. Doença — 22.9.72; Raimundo Sarmanho — NB 31|9.952.285 — Aux. Doença — 15.9.72; Raimundo Souza de Carvalho — NB 31|9.638.826 — Aux. Doença — 8.9.72; Raimundo Silva Campos — NB 31|9.954.289 — Aux. Doença — 4.9.72; Raimundo Teixeira de Amorim — NB 31|9.636.417 — Aux. Doença —

8.9.72; Renee da Silva Ferreira — NB 31|6.688.066 — Aux. Doença — 22.9.72; Rosalina Costa Novaes — NB 31|9.952.462 — Aux. Doença — 22.9.72; Sebastião Barbosa Martins — NB 31|9.952.423 — Aux. Doença 15.9.72; Temisocles da Silva Ferreira — NB 31|8.341.868 — Aux. Doença — 8.9.72; Trásbio Benvidos — NB 31|9.632.880 — Aux. Doença — 12.9.72; Valter Raimundo de Nóvoa Bragança — NB 31|9.954.460 — Aux. Doença — 18.9.72; Valdir Ventura Salazar — NB 31|9.648.351 — Aux. Doença — 6.9.72; Vicente Florindo dos Reis — NB 31|9.953.567 — Aux. Doença 8.9.72; Vita Souza da Silva — NB 31|9.954.888 — Aux. Doença — 27.9.72; Wilson Nazareno Cordeiro — NB 31|9.647.169 — Aux. Doença — 8.9.72; Zacarias Farias da Silva — NB 31|9.951.938 — Aux. Doença — 15.9.72; Zacarias Nonato Ferreira — NB 31|9.954.476 — Aux. Doença 21.9.72; Zulmira Ferreira de Souza — NB 31|9.647.487 — Aux. Doença — 15.9.72.

Belém, 31 de outubro de 1972.  
(Ext. Reg. n. 4.825 — Dia 7-11-1972)

#### CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — (DER-PA) e a firma Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), para construção de três (3) pontes em Concreto Armado, na Rodovia PA-87, trecho Senador Lemos/Val-de-Cans, como abaixo melhor se declara.

#### PROCESSO N.º 4968/72

##### I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, autarquia estadual, adiante denominada DER-PA e a firma Empresa de Construções Gerais Ltda., estabelecida à Rua Santo Antonio 432 — F.difício Antonio Velho — conjunto 304/6, nesta ci-

dade, adiante denominada EMPREITEIRA. 2) REPRESENTANTES: — Representa o DER-PA o seu Diretor Geral, Eng. João Antonio Nunes Caetano, brasileiro naturalizado, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a firma EMPREITEIRA o Eng. Mario Penna da Cunha Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital. 3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: — A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Eng. Diretor Geral e decorre da Concorrência Pública n.º 22/72, aberta pela Autarquia Rodoviária por intermédio do Processo n.º 4968/72, na qual a firma EMPREITEIRA saiu vencedora, havendo o Eng. Diretor Geral do DER-PA homologado a mencionada Concorrência Pública e autorizado a lavratura deste contrato.

##### II — OBJETO, LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

1) OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: — Os serviços adjudicados através do presente Processo, referem-se a construção de três (3) Pontes em concreto armado ou protendido sobre os Igarapés UNA, SERINGUEIRA e CABOCLO as quais deverão ter tangente e nível nas seguintes cotas: — Ponte sobre o igarapé Una 96,70; Igarapé Seringueira 96,20 e Igarapé Caboclo 96,20 e de comprimentos totais 59,00, 26,00, respectivamente, numa largura de 15,00 e passeios laterais terá 2,00 cada, com pistas de rolamento de 10,00 e valetas e guarda-rodas, num total de um (1) metro. 2) FORMA E EXECUÇÃO: — Os serviços adjudicados serão executados com as seguintes normas e especificações: a) Normas para o projeto das estradas de rodagem; b) NB — 6-1960, pontes classe 36; c) Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER; d) Normas brasileiras da ADNT; e) Especificações brasileiras; f) A Empreiteira deverá colocar cantoneiras de 3"x3"x3/8"x10, om

nas extremidades das pontes e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada de 10 cm, e revestimento no passeio e guarda-rodas em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificações do D.N.E.R., constantes de três catálogos Astro, B, de 56 mm nos extremos do guarda-corpo da obra; g) O serviço ora contratado inclui também a demolição pela EMPREITEIRA das três (3) primitivas pontes existentes nos locais onde deverão ser construídas as novas pontes, ficando desde já estabelecido, que durante a execução dos serviços não será permitido a paralização do tráfego pela rodovia, devendo se necessário ser construída uma variante para cada ponte.

##### III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) PREÇO: — O DER-PA pagará à EMPREITEIRA pela construção das pontes objeto deste contrato, os seguintes preços: — Ponte sobre o igarapé Una, Cr\$ 701.901,30 (Setecentos e Hum Mil, Novecentos e Hum Cruzeiros e Oitenta Centavos); Ponte Igarapé Seringueira, Cr\$ 329.098,00 (Trezentos e Vinte e Nove Mil e Noventa e Oito Cruzeiros); Ponte Igarapé Caboclo, Cr\$ 329.098,00 (Trezentos e Vinte e Nove Mil e Noventa e Oito Cruzeiros), totalizando o montante de Cr\$ 1.360.097,80 (Hum Milhão, Trezentos e Sessenta Mil, Noventa e Sete Cruzeiros e Oitenta Centavos). 2) REAJUSTAMENTO: — Os preços supra mencionados serão revisíveis, de acordo com o Decreto-Lei n.º 185, de 24 de fevereiro de 1967. 3) FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — (DER-PA), na seguinte for-



ma: a) dez por cento (10%) com a instalação no canteiro de serviço; b) quinze por cento (15%) com cinquenta por cento (50%) da infra-estrutura; c) quinze por cento (15%) com cem por cento (100%) da infra-estrutura; d) quinze por cento (15%) com a meso-estrutura pronta; e) quinze por cento (15%) com o escoramento pronto; f) vinte por cento (20%) com a super-estrutura, e os dez por cento (10%) restantes com os acabamentos devidamente concluídos e a obra terminada e entregue ao DER-PA após a devida vistoria. 4) CONDIÇÃO: — a) no caso de se tornar necessário efetuar sondagens complementares, o DER-PA pagará à EMPREITEIRA, de acordo com a Tabela do D.N.E.R. de 1964, atualizada para julho de 1972, desde que a EMPREITEIRA previamente tenha solicitado autorização por escrito para a realização desses serviços de sondagens; b) nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DER-PA.

#### IV — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA SUA CONCLUSÃO

1) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra admitida a tolerância máxima de 10%. 2) PRAZO: — A EMPREITEIRA fica obrigada a apresentar, após decorridos dez (10) dias da assinatura deste contrato, cinco (5) cópias heliográficas do projeto, em papel vegetal ou tela, devendo o projeto definitivo ser apresentado acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura e do orçamento para execução da obra. O prazo para a conclusão da obra, fica fixado em Cento e Oitenta (180) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para assinatura do mesmo, inclusive esse, ficando estipulado o prazo de dez (10) dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução. 3) PROPOSTA DE CAUÇÃO: — A EMPREITEIRA somente poderá pedir prorro-

gação do prazo se ocorrer a interrupção dos trabalhos determinados por: a) fato de administração; b) caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e a critério do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — (DERPA).

#### V — VALOR E DOTAÇÃO

1) VALOR: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 1.360.097,80 (Hum Milhão, Trezentos e Sessenta Mil, Noventa e Sete Cruzeiros e Oitenta Centavos), correndo a despesa à conta da Verba: 4.4.1.1.4 — Rodovia PA-87 do Orçamento do DER-PA para o exercício de 1972. Parágrafo 1.º — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente contrato, poderá o DER-PA determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original. Parágrafo 2.º — Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

#### VI — MULTAS

1) COMINAÇÕES: — A EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DER-PA as seguintes multas: I) Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) diários, quando exceder o prazo para conclusão dos serviços adjudicados; II) 0,1% a 2% (hum décimo a dois por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DER-PA; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pela EMPREITEIRA do andamento dos serviços. 2) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância na Tesouraria do DER-PA. Parágrafo 1.º —

Fora desse prazo a multa será cobrada em dobro e o DER-PA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. Parágrafo 2.º — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas aplicáveis ao caso.

#### VII — DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

1) RESILIÇÃO: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DER-PA, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) RESOLUÇÃO: — A critério do DER-PA, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais; b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Diretor Geral do DER-PA. Parágrafo 1.º — No caso de rescisão, a EMPREITEIRA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução. Parágrafo 2.º — Ocorrendo resolução, o DER-PA promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. Parágrafo 3.º — Em caso algum, o DER-PA, pagará indenização devida pela EMPREITEIRA, por força da legislação trabalhista.

#### VIII — CAUÇÃO

1) QUANTIA CAUTIONARIA: — Para a garantia fiel da execução do contrato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DER-PA a quantia de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros). 2) REFORÇO DE CAUÇÃO: A EMPREITEIRA, para efeito de garantia do contrato, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (hum por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional. Não aditará na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser infe-

rior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial. Parágrafo 1.º — A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar sempre cinco por cento (5%) dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder à 5% (cinco por cento) dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito de títulos a critério do DER-PA. Parágrafo 2.º — A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados sessenta (60) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DER-PA. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que dessa forma serão apropriados pelo DER-PA. Parágrafo 3.º — É vedada a substituição dos valores caucionados.

#### IX — DA RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

1) A EMPREITEIRA responderá junto ao DER-PA durante cinco (5) anos pela solidez e segurança do trabalho de construção das três (3) Pontes objeto deste contrato, não só em razão dos materiais aplicados nas mesmas, como também do solo, exceto quando a este, se não estando firme e seguro, preveniu em tempo oportuno o DER-PA, por escrito, tudo conforme bem determina o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro em vigor. 2) Vizando a Segurança dos trabalhos a EMPREITEIRA deverá remeter com antecedência mínima de trinta (30) dias à Fiscalização do DER-PA, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da ABNT, declarando, ainda, a sua procedência, e só empregando os referidos materiais após a fiscalização se pronunciar, por escrito, favoravelmente ao emprego dos ditos materiais. Os traços de concreto, também deverão ser aprovados pela Fiscalização do DER-PA. A

EMPREENHEIRA só poderá adjudicação de serviços os recorrer a emprego de representantes das partes contratantes e as duas (2) testemunhas abaixo que a tudo autorizaram por escrito da fiscalização do DER-PA. A EMPREENHEIRA fica obrigada a manter no canteiro de serviço, todo o equipamento necessário ao controle tecnológico da obra referida para as operações do campo, a critério da fiscalização do DER-PA.

## X — FORO

1) FORO: Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato de

Belém, 31 de outubro de 1972.

Eng<sup>o</sup> JOAO ANTONIO NUNES CAETANO — Diretor Geral de DER-PA.

Eng<sup>o</sup> MARIO PENNA DA CUNHA ARAUJO — Representante da firma EMPREENHEIRA.

## TESTEMUNHAS:

1a. Nome: a) Ilegível

Resd: .....

2a. Nome: a) Ilegível

Resd: .....

(Ext. Reg. — n. 4819 —

Dia: 7.11.72).

MINISTERIO DO EXERCITO  
COMANDO MILITAR DA AMAZONIA  
8a. REGIAO MILITAR  
ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTENCIA  
EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA  
N. 05 — CCTP — ERS/8

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da Oitava Região Militar devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro do Exército, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas pela Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, até às 09,00 horas do dia 05 de Dez 72, na Sede deste Estabelecimento, situado na Praça Frei Caetano Brandão n. 216 nesta cidade, propostas para vendas dos animais e materiais abaixo especificados:

ANIMAIS: 1 (um) lote de 6 (seis) vacas leiteiras e 1 (um) reprodutor por Cr\$ 9.200,00; 1 (um) lote de 5 (cinco) novilhas e 4 (quatro) novilhos por Cr\$ 4.500,00; 1 (um) lote de 4 (quatro) touros por Cr\$ 800,00; 1 (um) lote de 5 (cinco) porcas criadeiras e 1 (um) varrão a Cr\$ 3,00 o quilo; 1 (um) lote de 5 (cinco) criadeiras e 1 (um) varrão a Cr\$ 3,00 o quilo; 1 (um) lote de 15 (quinze) porcas a Cr\$ 2,50 o quilo; 1 lote de 54 (cinquenta e quatro) leitões a Cr\$ 2,50 o quilo.

## MATERIAL:

1 (um) Trator "TOBATA" por ..... Cr\$ 4.000,00  
1 (um) Misturador de ração ..... Cr\$ 1.500,00  
1 (um) Triturador de forragem ..... Cr\$ 1.500,00  
1 (um) Cortador de forragem ..... Cr\$ 1.000,00

As propostas serão abertas e julgadas pela Comissão de Licitações às 10,00 horas do dia 05 de Dez 72.

Os animais e maquinários em leilão, poderão ser examinados na Granja do ERS/8, sediada à Avenida Pedro Álvares Cabral, nesta Capital, local onde serão prestadas informações e fornecidas instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da Licitação.

As propostas deverão ser enviadas para o Presidente da Comissão de Licitações deste Estabelecimento, datilografada em 3 (três) vias, devidamente assinadas não devendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas, espaço útil acima da assinatura, nem quaisquer alterações após esta, a título de "em tempo", em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente, devendo conter na parte externa as indicações referentes à licitação, data e hora da abertura, nome da Firma, bem como a espécie dos artigos a que se refere a proposta.

No ato da entrega das propostas, será exigido um depósito de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) em moeda corrente, a título de

caução que será restituído aos concorrentes não vencedores.

O vencedor da presente Licitação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da apuração das propostas, terá que recolher à Tesouraria deste Estabelecimento a importância correspondente a 10% do valor total, referente ao compromisso a assumir, do qual será deduzido o depósito-inscrição.

No caso de desistência, o concorrente perderá o direito ao depósito-inscrição.

Ganhará a presente concorrência aquele que apresentar melhor oferta para os animais e material indistintamente do preço global de cada proposta.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de recebimento do aviso de que foi aprovada a venda pela DGS, para integralizar o pagamento, de 4 (quatro) dias, a contar dessa data, para retirar os animais e maquinários. Prazo este ultrapassado, ocasionará a multa de Estabulação e Armazenamento na base de 0,3% por dia, o que excedendo este prazo até 15 (quinze) dias de atraso, passará a 0,5% por dia que exceder o prazo precedente até 30 (trinta) dias de atraso.

Findo o prazo para a retirada dos animais e maquinários, com multa, deverá o licitante efetuar na Tesouraria do ERS/8, depósito da importância relativa à cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão do novo prazo estipulado pelo próprio licitante.

O Licitante que terminou qualquer dos prazos que lhe foi concedido, deixar de retirar os animais e maquinários adquiridos, sem qualquer entendimento dentro de 48 (quarenta e oito) horas após, com o Presidente da Comissão, perderá o direito de posse dos animais e maquinários, não lhe cabendo a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Esta licitação poderá ser anulada, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interesses do ERS/8.

ERS/8 em Belém-PA, 03 de novembro de 1972.

JOAO BATISTA GAMA — 1o. Ten. Secretário da Comissão de Licitações do ERS/8

## V I S T O:

NOLY DE ALMEIDA — Major Presidente da Comissão de Licitações do ERS/8

(G. Reg. n. 3577 Dias 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15 e 17.11.72)

MINISTERIO DO EXERCITO  
COMANDO MILITAR DA AMAZONIA  
8a. REGIAO MILITAR  
ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTENCIA  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS  
N. 08/72 — CCTP — ERS/8

O Chefe do ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTENCIA DA 8a. REGIAO MILITAR, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas até às 09:00 horas do dia 16 de novembro 72, na COMISSAO DE LICITAÇÕES DO citado Estabelecimento, situado à Praça Frei Caetano Brandão n. 216, propostas para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, para consumo da tropa de Belém e Fronteiras.

Açúcar .....	quilo .....	Cr\$ .....
Aroz .....	" .....	" .....
Milho .....	" .....	" .....
Conservas (fiambra, presuntada, salsicha, mortadela e almôndega) .....	Lata .....	" .....
Carne seca .....	quilo .....	" .....
Farinha de mandioca especial .....	" .....	" .....
Tapioca .....	" .....	" .....
Maisena .....	Fact. .....	" .....
Fubá de milho .....	quilo .....	" .....
Feijão .....	" .....	" .....

Leite em pó .....	" .....	" .....
Manteiga .....	" .....	" .....
Cleó .....	Lata .....	" .....
Sal refinado .....	quilo .....	" .....
Vinagre .....	Litro .....	" .....

**CONDIÇÕES**

- O prazo de vigência da presente TOMADA DE PREÇOS é de 30 (trinta) dias, contados de 16 Nov a 15 Dez 72;
- As propostas serão abertas pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, às 10:00 horas do dia 16 Nov. 72;
- As Firms interessadas deverão solicitar inscrição de habilitação p/ participar desta Tomada de Preços, até o dia 14 Nov 72;
- As Firms participantes desta Licitação, deverão remeter amostras de seus artigos para fins de exames prévios de Laboratório;
- As propostas deverão ser enviadas para a CL/ERS/8, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas, não devendo conter rasuras e emendas em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente;
- Os interessados deverão fazer constar nas suas propostas as marcas e acondicionamento de seus artigos, lembrando-se que não serão aceitos artigos em embalagem plásticas, com exceção do sal fino;
- Os preços dos enlatados (manteiga, leite e conserva) deverão referir-se ao peso líquido; os preços das conservas ao quilo, englobando 3 qualidades distintas e citar quais;
- Esta Licitação poderá ser anulada no todo ou em parte, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interesses do ERS/8.

ERS/8 em Belém-Pa, 03 de novembro de 1972.

JOAO BATISTA GAMA — 1o. Ten Secretário da Comissão de Licitações do ERS/8

**VISTO:**

NOLY DE ALMEIDA — Major Presidente da

Comissão de Licitações do ERS/8

(G. Reg. n. 3577 Dias 7, 8, 3, 10, 11, 14, 15 e 17.11.72)

## Departamento de Estradas de Rodagem — (DER-PA).

PORTARIA N. 1233 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

**R E S O L V E:**

Cessar o efeito, a partir desta data, da Portaria n. 1.414, de 16.11.1971, desta Diretoria Geral, que concedeu a gratificação de zona de 60% (sessenta por cento) ao Engenheiro Adolpho Martins, considerando que cessaram as atividades do referido servidor na frente de serviço da Rodovia PA-70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de outubro

de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral (Ext. Reg. n. 4774—Dia—7/11/72)

PORTARIA N. 1234 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Conceder, a partir de 1o. de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, de acordo com o que faculta e dispõe a Resolução n. 868/70—CRE, a gratificação de zona de 20% (vinte por cento) e a gratificação de deslocamento na base de 30%

(trinta por cento), ao servidor Adolpho Martins, Engenheiro contratado deste Departamento, designado para servir na Segunda Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral (Ext. Reg. n. 4774—Dia—7/11/72)

PORTARIA N. 1235 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Colocar à disposição do Serviço de Mecanização—SM—DF, em virtude da necessidade do serviço, a funcionária Maria Benedita dos Santos Mendes, Escriturária do Quadro Único, lotada na Secção de Registro do Patrimônio, ficando revogada, a partir desta data, a Portaria n. 2004/66—DG, que mandou a funcionária servir no Serviço Médico-Social.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral (Ext. Reg. n. 4774—Dia—7/11/72)

PORTARIA N. 1236 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Determinar que, a partir de 1o. de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, a funcionária Maria Odilia Diniz Rebelo, Oficial Administrativo do Quadro Único, lotada na Procuradoria Jurídica, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na

base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral (Ext. Reg. n. 4774—Dia—7/11/72)

PORTARIA N. 1237 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Transferir, a pedido, da Quarta para a Segunda Divisão Regional, o servidor Lauri Pinheiro Gomes, Motorista contratado deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. .... 083/72—DR.4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral (Ext. Reg. n. 4774—Dia—7/11/72)

PORTARIA N. 1238 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Rescindir, a pedido, a partir de 1o. de novembro do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Rubens Soares Feitosa, braçal do serviço de conservação da Rodovia BR-316, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 5463/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral (Ext. Reg. n. 4774—Dia—7/11/72)

PORTARIA N. 1239 — DE 24  
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Restabelecer, a partir de 10 de fevereiro do corrente ano, de acordo com a Resolução n. 918/71—CRE e parecer jurídico exarado no processo interno n. 352/72, o pagamento do salário-família em favor dos dependentes do funcionário inativo Dimas de Oliveira Costa, ex-vigia do Quadro Único do Pessoal do DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG  
(Ext. Reg. n. 4774—Dia—7/11/72)

PORTARIA N. 1240 — DE 24  
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Conceder, a partir de 29 de janeiro de 1972, ao servidor Antônio de Sousa, Motorista da Rodovia PA-70, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer jurídico deste Órgão, exarado no processo interno n. 216/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG  
(Ext. Reg. n. 4774—Dia—7/11/72)

PORTARIA N. 1241 — DE 24  
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das

atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Conceder, a partir de 09 de agosto de 1972, ao servidor Alcindo Cacela de Almeida Gamaque, Vigia do Serviço de Administração de Próprios, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer jurídico deste Órgão, exarado no processo interno n. 282/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG  
(Ext. Reg. n. 4774—Dia—7/11/72)

PORTARIA N. 1242 — DE 24  
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Conceder, a partir de fevereiro de 1972, ao Senhor Benedito Orlando de Farias Aguiar, ocupante do cargo em comissão de Comandante da Seção de Fiscalização de Tráfego, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 30. da Resolução n. 502/64—CRE, e tendo em vista que o referido Senhor apresentou em processo interno n. 402/72, DUAS certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer jurídico deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG  
(Ext. Reg. n. 4774—Dia—7/11/72)

PORTARIA N. 1243 — DE 24  
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das

atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Conceder, a partir de 06 de setembro de 1972, ao servidor Dário Pinheiro Duarte, Motorista da Rodovia PA-70, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 4815/72, QUATRO certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas conforme parecer jurídico deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG  
(Ext. Reg. n. 4774—Dia—7/11/72)

PORTARIA N. 1244 — DE 24  
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Rescindir, a pedido, a contar de 22 de agosto do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor José Luiz Carreira, Operador de Máquinas de 20. classe da Quarta Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 557/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 4774—Dia—7/11/72)

PORTARIA N. 1245 — DE 24  
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o

Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a Portaria n. 1228, de 17.10.1972, desta Diretoria Geral, relativa ao servidor Francisco Libânio Pereira, braçal da 3a. Divisão Regional, considerando a incorreção havida em seu texto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 4774—Dia—7/11/72)

PORTARIA N. 1246 — DE 24  
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Anular o contrato de trabalho n. 123, de 3.07.1972, que admitiu Francisco Libânio Pereira para exercer a função de braçal na Terceira Divisão Regional, considerando que o mesmo não chegou a entrar no exercício de sua função, nem prestou nenhum dia de trabalho para o DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 4773—Dia—4/11/72)

PORTARIA N. 1247 — DE 24  
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando que o servidor José Almeida Vieira, embora relacionado em abandono de emprego no processo interno n. 3470/72, não chegou a ser demitido deste Órgão;

Considerando que o mencio-

nado servidor em 20.01.1972, através da Portaria n. 1247/72—DG, foi classificado Soldador de 3a. classe e ainda se encontrar vinculado ao DER-PA pelo contrato de trabalho n. 797/71—DG, de 19.07.1971, conforme trata o processo interno n. 5159/72;

**R E S O L V E :**

Anular o contrato de trabalho n. 246, de 8 de setembro de 1972, que admitiu José Almeida Vieira para exercer a função de Soldador de 3a. classe nas obras de construção da Rodovia PA-70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 4774—Dia—7/11/72)

**PORTARIA N. 1248 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1972**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Rescindir, de acordo com a letra "i" do artigo 482, da CLT e processo interno n. 0639/72—1a. DR, os contratos de trabalho dos servidores Cláudio Ribeiro do Nascimento e Manoel Casemiro Soares, braçais da Primeira Divisão Regional deste Departamento, considerando virem faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de sessenta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 4774—Dia—7/11/72)

**PORTARIA N. 1249 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1972**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando que a funcionária Maria Terezinha Assis da Costa requereu seu retorno à Administração Central deste Estado, através do processo interno n. 5549/72, a fim de poder submeter a tratamento especialização em Belém, um de seus filhos, menores;

**R E S O L V E :**

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 390, de 21.03.1972, desta Diretoria Geral, que mandou servir na Terceira Divisão Regional a funcionária Maria Terezinha Assis da Costa, Escriturária do Quadro Único, lotada na Assessoria de Relações Públicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 4774—Dia—7/11/72)

**PORTARIA N. 1250 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1972**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando que a funcionária Maria Terezinha Assis da Costa foi vinculada ao regime de tempo integral a fim de prestar serviços na Terceira Divisão Regional;

Considerando que a referida funcionária, através do processo n. 5549/72, requereu a esta Diretoria Geral seu retorno à Administração Central;

**R E S O L V E :**

Excluir, a contar desta data, do regime de tempo integral a que se encontra vinculada pela Portaria n. 832/72—DG, a funcionária Maria Terezinha Assis da Costa, Escriturária do Quadro Único, lotada na Assessoria de Relações Públicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 4774—Dia—7/11/72)

**TRIBUNAL DE CONTAS**

EDITAL N. 08/72  
Processo n. 23.338

De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Raimundo Dantas de Melo, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, exercício financeiro de 1971.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.995, de 27 de outubro de 1972, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Dantas de Melo, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 23.338 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, exercício de 1971.

Belém, 30 de outubro de 1972.

Elías Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3543 — Dias 7, 8 e 9.11.72).

EDITAL N. 09/72  
Processo n. 23.632

De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Amaro da Costa Machado, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, exercício de 1971.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.995, de 27 de outubro de 1972, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no

Sr. Amaro da Costa Machado, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 23.632 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, exercício financeiro de 1971.

Belém, 30 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

(G. Reg. — n. 3543 — Dias: 7, 8, e 9.11.72).

EDITAL N. 10/72  
Processo n. 23.450

De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. João Constantino de Loureiro, Prefeito Municipal de Primavera, exercício financeiro de 1971.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.995, de 27 de outubro de 1972, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado o Sr. João Constantino de Loureiro, Prefeito Municipal de Primavera, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 23.450 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Primavera, exercício financeiro de 1971.

Belém, 30 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

(G. Reg. — n. 3543 — Dias: 7, 8 e 9.11.72).

# Diário da Justiça

22 — ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1972

NUM. 7.856

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Maurício José Vera Moraes e Silva Helena Nobre Falache, ele filho de Froilan Vera Carmona e de Amália Moraes de Vera, ela filha de Olímpio Duarte Falache e de Raimunda Djandira Nobre Falache, solt.: — Mário Sergio Sousa do Amaral e Nadir Jardim Correa, ele filho de Laureana Correa do Amaral e de Idália Souza do Amaral, ela filha de Mozart do Vale Correa e de Percília Jardim Correa, solt.: — Jaima Gonçalves Siqueira e Neuza Soares Correa, ele filho de Abraham Siqueira e de Eponina Gonçalves, ela filha de David Alves Correa e de Maria Soares Correa, solt.: — Candido da Silva Lara e Jacira Rodrigues Machado, ele filho de Raimundo Fernando Lara e de Lucimar da Silva Lara, ela filha de Alexandre Gomes Machado e de Domingas Rodrigues Sobral, solt.: — Rubem Cordeiro de Almeida e Vera Maria Marques de Freitas, ele filho de Teofilo Almeida e de Constantina Conde de Almeida, ela filha de Aureo Deo de Freitas e de Geni Marques de Freitas, solt.: — Clinto Ramos de Melo e Silva e Maria de Nazaré Souza dos Santos, ele filho de Lourival de Melo e Silva e de Ercília Coelho Ramos de Melo e Silva, ela filha de Antônio Irineu dos Santos e de Maria Souza dos Santos, solt.: — Antônio Marinho Vinholte e Maria da Graça Campos Fraga, ele filho de Antônio de Almeida Vinholte e de Maria Marinho Vinholte, ela filha de Armando do Carmo Ferreira Fraga e de Laura Campos Fraga, solt.: — José Domingos de Ramos e Maria Elizabeth Floriano dos Santos, ele filho de Ana Domingas de

### EDITAIS JUDICIAIS

Barros, ela filha de Zolima Floreana dos Santos, solt.: — Oliveira Manoel Rodrigues dos Santos e Ivanete Teixeira Ferreira, ele filho de Miguel Arcanjo dos Santos e de Raimunda Rodrigues dos Santos, ela filha de Benjamin de Lima Ferreira e de Lucimar Teixeira Ferreira, solt.: — Miguel Tiago de Sousa e Ivone Vasconcelos dos Santos, ele filho de João Tiago de Sousa e de Raimunda Nonata de Sousa, ela filha de Laudino Rodrigues dos Santos e de Maria Vasconcelos dos Santos, solt.: — Se alguém souber de impedimento denuncie-os para fins de direito. Belém, 3 de novembro de 1972. E eu, Edith Fuga Garcia, escrevente juramentada, as no.

Edith Fuga Garcia

(T. n. 18.704. Reg. n. 4027 — Dia — 7.11.72)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Edivaldo dos Santos Pantoja e Maria de Fatima Setubal Santos, ele filho de Joventino Moraes Pantoja e de Maria dos Santos Pantoja, ela filha de Raimunda Santos e de Maria José Setubal dos Santos, solt.: — Darcy Lira Ribeiro Junior e Maria de Nazaré Monteiro de Alencar, ele filho de Darcy Lira Ribeiro e de Maria Neuma da Silva, ela filha de Cezario Beneditos de Alencar e de Rosa Monteiro de Lima, solt.: — Francisco Pinto Barros e Clara Emilia Carvalho Rodrigues, ele filho de Armando Caraciolo de Barros e de Maria Pinto Barros, ela filha de Fernando José Ferreira Rodrigues e de Maria Adelaide Carvalhaes Rodrigues, solt.: — Lucival Canelas

de Azevedo e Marlene Ferreira da Silva, ele filho de Manoel Nunes de Azevedo e de Maria da Lourdes Marçal Canelas, ela filha de Porfirio Felicio da Silva e de Angelina Ferreira da Silva, solt.: — Mário Fernandes Ribeiro de Miranda e Maria de Fátima Santos dos Santos, ele filho de Fernando Gama de Miranda e de Marina Costa Ribeiro de Miranda, ela filha de Rodolfo Martins dos Santos e de Neuza Santos dos Santos, solt.: — Leoncio Otavio Macedo de Nôvoa e Lina Nazareth Nobre Villas, ele filho de Durval Pinto Colares de Nôvoa e de Nanci Macedo de Nôvoa, ela filha de Aristonhe Villas e de Maria de Lourdes Nobre Villas, solt.: — Walter José Bentes da Silva e Orian de Fátima Ribeiro de Souza, ele filho de João Vicente da Silva e de Maria Simões Bentes, ela filha de José Carvalho de Souza e de Nair Ribeiro de Souza, solt.: — José Santos do Nascimento e Angela Damos Cavalcante, ele filho de João Antonio do Nascimento e de Maria Santos do Nascimento, ela filha de João Cavalcante Filho e de Amelia Damos Cavalcante, solt.: — Wagner de Souza Lira e Maria das Graças Tavares Adão, ele filho de Joaquim Henriques de Souza e Francisca Lira de Souza, ela filha de Antônio Tavares Adão e de Alice de Souza Adão, solt.: — José de Ribamar Ferreira e Raquel Helena Ambrosia de Souza, ele filho de Nery Maximiano Ferreira e de Maria do Livramento Ferreira, ela filha de Manoel Ricardo de Souza e de Helena Ambrosia de Souza, solt.: — Se alguém souber de impedi-

mentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 3 de novembro de 1972. E eu, Edith Fuga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Fuga Garcia

(T. n. 18.733. Reg. n. 4026 — Dia — 7.11.72)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Edilson Farias Teixeira e Maria do Carmo Pinheiro dos Santos, ele filho de Eli-seu Farias Teixeira e de Maria Eunice Farias Teixeira, ela filha de Jerônimo Vilhena dos Santos e de Maria Alexandrina Pinheiro dos Santos, solt.: José Vieira da Costa e Marlene Nunes da Silva, ele filho de Etesbão Joaquim da Costa e de Edith Vieira da Costa, ela filha de Emilianio Nunes da Silva e de Maria Nunes da Silva, solt.: Luis Antonio Costa Reis e Maria das Graças da Silva Monteiro, ele filho de Luiz Silva dos Reis e de Amé-rica Domingas Costa Reis, ela filha de Levy da Silva Mortelro e de Elisa Fernandes Monteiro, solt.: Ducastel Santos Rabelo e Raimunda Celina Campos, ele filho de Ducastel da Costa Rabelo e de Adair Santos Rabelo, ela filha de Jerônimo Pimentel e de Luiza Campos Passos, solt.: Laércio Pontes Francez e Maria Mercedes Arias de Souza, ele filho de Alexandre José Francez e de Ana da Pontes Francez, ela filha de Osmar Chagas de Souza e de Balbina Arias de Souza, solt.: Wilson da Silva Lobato e Maria da Conceição Pinto Barros, ele filho de Verriano da Mata Lobato e de Judith da Silva Lobato, ela filha de Arnaldo Caraciolo de Barros e de Maria Pinto Barros, solt.: José Carlos Torres Guimarães e Maria Fernandes

Teixeira Cordeiro, ele filho de Theobaldo dos Santos Guimarães e de Francinice Torres Guimarães, ela filha de Guilherme de Souza Cordeiro e de Nair Natividade Teixeira Cordeiro, solt.; João Bosco Pinheiro Lobato e Antonette Maria de Sena Bittencourt, ele filho de Berlindo Beli Lobato e de Zula Madalena Pinheiro Lobato, ela filha de Manoel Carlos de Moraes Bittencourt e de Hilda de Sena Bittencourt, solt.; Daniel da Silva Maciel e Alda da Silva, ele filho de José Garcia Maciel e de Francisca da Silva Maciel, ela filha de Manoel da Silva e de Anissa Francez da Silva, solt.; Francisco de Assis Alencar e Altair Tavares de Oliveira Costa, ele filho de Cândido Alves de Alencar e de Maria da Silva Alencar, ela filha de Bento José da Costa e de Celeste Tavares de Oliveira Costa, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 1.º de novembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**EDITH PUGA GARCIA**

(T. n. 18727 — Reg. n. 4818 — Dia 7.11.72).

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Samir Ayach Haddad e Maria das Graças Ferreira, ele filho de Said Haddad e de Etienne Amid Ayach, ela filha de Rosalina Guimarães Ferreira, solt.; Lúcio Nascimento Barbosa e Irlene Alves de Melo, ele filho de Joana Nascimento Barbosa, ela filha de Antonio Alves da Rocha e Raimunda da Costa Melo, solt.; Waldely da Silva e Sousa e Maria Stela Soares Barroso, ele filho de Francisco Xavier de Sousa e Hilda da Silva e Sousa, ela filha de Carlos Maia Barroso e de Maria de Lourdes Freire Soares Barroso, solt.; José Fernandes Conde e Helena Pereira Costa, ele filho de José Maria Fernandes Iglesias e de Benita Fernandes Conde, ela filha de Natalina Pereira Costa, solt.; Francisco Assis Ribeiro e Maria Antonia Sousa Valente, ele filho de Waldemar de Freitas Ribeiro e Astrogilda Mesquita Assis Ribeiro, ela fi-

lha de Edudocio Gonçalves Valente e de Rita Sousa Valente, solt.; Manoel Floriano da Silva e Maria de Jesus Rodrigues Costa, ele filho de Maria Jovita da Silva, ela filha de Raimunda do Nascimento Rodrigues Costa, solt.; Diomar Trindade Palmerim e Raimunda Pena de Souza, ele filho de Osvaldo de Souza Palmeira e de Inocência Trindade Palmeira, ela filha de Manoel Bazílio de Souza e de Benedita Pena de Souza, solt.; Arlindo Felício da Silva e Ana Maria Passos Pereira, ele filho de José Elias da Silva e de Hilda Felício da Silva, ela filha de Manoel Pedro Miranda e de Alfa Passos Pereira, solt.; Manoel de Nazaré Soares do Rosário e Maria de Nazaré Chagas Andrade, ele filho de Ana Soares do Rosário, ela filha de Martiniano Moreno de Andrade e de Maria de Nazaré Chagas Andrade, solt.; Raimundo Lima da Silva e Marlene Alves da Cruz, ele filho de José Ferreira da Silva e de Cecília Lima da Silva, ela filha de Osmar Coelho da Cruz e de Maria de Nazaré Alves, solt.; Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 1.º de novembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**EDITH PUGA GARCIA**

(T. n. 18728 — Reg. n. 4817 — Dia 7.11.72).

#### CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Nelson Pinheiro dos Passos  
Oficial

Ma. de Lourdes Pinheiro dos Passos  
Oficial Maior

380. Subdistrito — Vila Matilde — São Paulo

**EDITAL DE PROCLAMAS — NELSON PINHEIRO DOS PASSOS** — Escrivão do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Estado de São Paulo  
Comarca de Capital  
Município de Capital  
Distrito de Capital

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180, ns. 1, 2, 3 e 4 do Código Civil: Sebastião Batista de Oliveira e Dona Izilda Aparecida dos Santos, sendo o pretendente: — nascido em Tanabi, deste Esta-

do, aos 20 de janeiro de 1951, profissão Militar (Sargento), estado civil solteiro, domiciliado e residente a Av. Duque de Caxias, n. 1151 — Ba. em, Estação do Pará, filho de Angelina Jônica de Oliveira e de Dona Luiza de Barros e a pretendente: — nascida em Gavião Peixoto, deste Estado aos 27 de agosto de 1932, de profissão doméstica, estado civil solteira, domiciliada e residente no Subdistrito Vila Matilde — filha de Manoel Custódio dos Santos e de Dona Antônia Moína dos Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado no DIÁRIO OFICIAL e remetida a cópia ao Oficial do Registro Civil do Cartório de Belém, Estado do Pará.

São Paulo, 23 de outubro de 1972.

**Nelson Pinheiro dos Passos**  
O Escrivão

(T. n. 18.711. Reg. n. 4839 — Dia — 7.11.72)

#### JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA — CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO-CÍVEL E COMÉRCIO

**CONCORDATA PREVENTIVA DE: LOJAS BOULEVARD LTDA.**

A Doutora Itazira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos os interessados que, por parte de LOJAS BOULEVARD LTDA., lhe foi apresentada a petição de teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara do Civil e Comércio da Capital. LOJAS BOULEVARD LTDA., sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada estabelecida nesta Capital no Boulevard Castilhos França, n. 204, ramo de confecções e armários, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. .... 04.964.300, Inscrição Estadual n. 15.738, por intermédio de seu representante legal e através do advogado que esta subcreve (UT, instrumento de mandato incluso), com o respeito habitual e por esta forma, vem

à presença de V. Exa. para, no âmbito das disposições contidas no artigo 180 e seguintes do Decreto-Lei n. 4.651, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências) e legislação posterior pertinente, requerer lhe seja concedida **CONCORDATA PREVENTIVA**, o que faz propêlida pelas razões que abaixo arguo: I — A suplicante, devedora honesta e de boa-fé, desfrutava de bom estado econômico, possuindo um estoque de mercadorias superior a Cr\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil cruzeiros), representando mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu ativo, acima, assim, de todos a exigibilidade de seu passivo. II — Ocorre, contudo, que essa aparente situação de bonafide esboroou-se ante a manifesta impossibilidade que enfrenta a Suplicante em proceder ao escoamento de seu volumoso estoque de mercadorias, sabido que os artigos com que a Suplicante transaciona em suas atividades comerciais não encontram fácil evasão na época atual. É, assim, a Suplicante, vítima das circunstâncias comerciais afitivas e atuais, dominantes em todo o comércio paraense quicá — nacional —, seja no seu ramo específico, seja em qualquer outro ramo, testificadas pela alarmante dificuldade que os comerciantes vem enfrentado na venda de suas mercadorias, motivada quer pela desenfreada concorrência, quer pela incontestada falta de recursos dos consumidores à aquisição das mesmas, além de outros fatores negativos de vital importância, que resumiram arrasadores mesmo da análise superficial da atual situação do comércio. III — Vai daí que a Suplicante, como integrante desse comércio inexorativo e sufocado atual, sente-se agruras da venda difícil de suas mercadorias e, ipso facto, impossibilitada de solver os seus compromissos, com a agravante de não ter suporte financeiro que lhe dê condições para arcar com os pesados ônus advindos dessa venda irrisória, não lhe havendo, assim, qualquer disponibilidade atual para de pronto satisfazer o pagamento de suas obrigações, nos prazos inelutáveis portados nos títulos de sua responsabilidade. IV —

Assim, não vendo a Suplicante, na atual conjuntura comercial desta Praça, outra solução para admitir as suas obrigações e salvaguardar os interesses de seus credores, imbuída dos melhores propósitos, honestidade e boa fé e desejando ressaltar a sua reputação, vale-se da medida ora requerida como o único "modus solvendi" para evitar a declaração de sua falência e poder honrosamente pagar da melhor forma, os seus compromissos, a par de permanecer em seu negócio comercial e procurar ter melhores — maiores possibilidades de reerguimento.

V — "Ex-positis", satisfazendo todos os requisitos legais exigidos à interposição de Concordata Preventiva, a Suplicante requer a V. Exa. o deferimento da medida ora postulada, oferecendo aos seus credores quirografários, por saldo de seus créditos, o pagamento de 60% (sessenta por cento) em 6 (seis) meses, ou 100% (cem por cento) em 24 (vinte e quatro) meses satisfeita letra e forma do artigo 156, inc. II, "in fine", do Decreto-Lei n. 7.661, de 21.06.194 (Lei de Falência), com a nova redação dada pela Lei n. 4.983, de 18.05.1966, em se tratando da segunda proposição apresentada. IV — Juntando a Suplicante os documentos exigidos pelo artigo 159, parágrafo único, daquele diploma legal falimentar, bem como apresentando seus livros obrigatórios, para encerramento, pede que, processada consoante o artigo 161, § 10, seja afiançada concedida a Concordata Preventiva ora requerida. VII — Dando à causa o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), exclusivamente para os efeitos fiscais, a Suplicante, com os documentos incluídos. F.R.D. Belém, 13 de outubro de 1972. (a) p. p. Miguel Brasil Cunha. Advogado. (DESPACHO) — Vistos, etc. I) Estando em termos o pedido, determina o processamento da concordata: II) — Publiquem-se editais, no Órgão Oficial e em outro jornal de grande circulação, observando-se as formalidades legais; III) — Suspendam-se quaisquer ações e execuções contra o devedor, por créditos suscetíveis aos efeitos da concordata; IV) — Apresentem os cre-

dores, no prazo de 20 dias, suas declarações e documentos comprobatórios de seus créditos; V) — Nomeie comissário da massa o maior credor que é Confecções Guararapes S. A., que deverá assinar em cartório, no prazo legal o respectivo termo; VI) — No prazo de 15 dias, o devedor torne efetiva a garantia, que oferece em seu pedido. Belém, 25 de outubro de 1972. a) Italzira Bittencourt

Rodrigues. E para constar será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de outubro de 1972. Eu, Fernando Camara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

Italzira Bittencourt Rodrigues  
(Juíza da 7a. Vara Cível)

(J. n. 18.737. Reg. n. 4833 —  
Dia — 7.11.72)

## JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE  
PRIMEIRA INSTANCIA

Ref. Proc. 3990

E D I T A L

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo cita Henrique Ferreira, residente (domiciliado) em a Sede da Capitania dos Portos do Estado, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Henrique Ferreira, da quantia de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), proveniente de Multa: — Infração prevista no art. 79 — 143 e 159 do R.C.P. conforme certidão de dívida anexa, de número D.O. 95/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Dec. Lei n. 960 de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicado(a), para que pague, incontável, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art.

15; 2.862, de 1956 art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 60. tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer, a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Reaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 4 de novembro de 1972. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República no Estado do Pará". CERTIDÃO: "Certifico que, cumprindo o respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal Substituto, extrai do dos Autos da Ação Executiva Fiscal que lhe move a União

Federal, nessa data me dirigi à Capitania dos Portos de Belém, aí sendo procurei citar em sua própria pessoa Henrique Ferreira, por todo o conteúdo do mandado, deixando de o fazer pelo fato de não o haver encontrado. Foi informado pelo Ten. Lamarão de que o mencionado acima não é funcionário e nem reside ali, porém é inífrator das Docas e seu barco não tem registro ali, desconhecendo o seu endereço. O referido é verdade e dou fé. Belém, 29 de fevereiro de 1972. a) Orsay Fidanza Dutra — Oficial de Justiça". Requerimento da Exequente: "MM. Julgador: — Requer a Exequente a citação do Executado por meio de Editais em vista de não haver sido ele localizado no endereço indicado na certidão de dívida que instrui a inicial. Belém, 15 de agosto de 1972. — a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Proc. Reg. da República". DESPACHO: "Defero o requerimento de fis. Publiquem-se editais com o prazo de trinta dias. Belém, 18.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente editais iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, a Illegível Chefe da Secretaria, o fiz datilografar e conferir. Dr. Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal Substituto (Ext. Reg. n. 4716—Dia—7/11/72)

## CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

OPUSCULO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00